AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 40/2018

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, licitação na modalidade pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE AUDITORIA, GESTÃO E CONTROLE DE ACESSOS PRIVILEGIADOS**, conforme condições estabelecidas no edital.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 06/12/2018

HORÁRIO: 11h (horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.comprasgovernamentais.gov.br

O edital da licitação estará disponível a partir de 13/11/2018, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.comprasgovernamentais.gov.br e www.comprasgov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ — 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$0,15 (quinze centavos) por folha (Conta Corrente n. 800.002-6, Agência n.11. do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém-Pará, 13 de novembro de 2018

Vera Morgado Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO № 40/2018

EDITAL

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., por intermédio de Pregoeiro designada pela Portaria nº 60/2018 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado "Regulamento"), da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 5.450/2000, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8.417/2016, do Decreto Estadual nº 2.121/2018, Lei 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

- 1.1 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE AUDITORIA, GESTÃO E CONTROLE DE ACESSOS PRIVILEGIADOS, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no termo de referência e demais anexos deste edital.
 - 1.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
 - 1.1.2. MODO DE DISPUTA: Fechado/Aberto
 - 1.1.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.
 - 1.1.4. **SESSÃO PÚBLICA**: Designada para o dia 06/12/2018, às 11h (horário de Brasília) no sistema de licitações www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2. A adjudicação será GLOBAL.

- 1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do Anexo I Termo de Referência e seus Adendos, prevalecerão as últimas.
- 1.4. Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no Art. 34, item 4 do Regulamento.
- 1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o Pregoeiro, na sessão, informar o contrário
- 1.6. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado" do sistema www.comprasgovernamentis.gov.br, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão "conforme o edital" ou similares.

1.7. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema do www.comprasgovernamentis.gov.br, inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do www.comprasgovernamentis.gov.br, quando for o caso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa natural ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.
- 2.2. Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ
 - b) impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
 - c) declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d) proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei n. 9.504/1997;
 - e) qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.
 - 2.2.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 2.3. Não será admitida a participação:
 - a) das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme anexo III do presente edital.
 - b) de cooperativas.
 - c) de empresas reunidas em consórcio.

- 2.4. Como condição de contratação, os interessados devem observar a exigência de empregabilidade de portadores de necessidades especiais prescrita pelo § 60 do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará. Por ocasião da contratação, os licitantes deverão apresentar declaração de empregabilidade, conforme adendo à minuta do contrato contida no anexo IV do presente edital.
- 2.5. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
 - 2.5.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.
- 2.6. Esta licitação é de âmbito nacional.
- 2.7. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 3.1. A presente licitação será conduzida pelo pregoeiro, que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:
 - a) publicação do edital;
 - b) credenciamento no sistema de licitações;
 - c) eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
 - d) resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
 - e) cadastramento da proposta no sistema de licitações;
 - f) avaliação das condições de participação;
 - g) apresentação de lances;
 - h) julgamento;
 - i) verificação de efetividade dos lances ou propostas;

- j) negociação;
- k) habilitação;
- declaração de vencedor;
- m) interposição de recurso;
- n) adjudicação e homologação.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- 4.1. Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações **WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR**, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.
- 4.2 As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do art 42, I A do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior a abertura de sessão.
- 4.3 O cadastro se dará após o acesso ao site: https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.7 O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 4.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.
- 4.10 A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5 CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o email cpl@banparanet.com.br.
 - 5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) do 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia 29/11/2018.
 - 5.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.
 - 5.1.3. Ao receber os requerimentos, o pregoeiro deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.
 - 5.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.
 - 5.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do pregoeiro e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ

- e no site www.comprasgovernamentais.gov.br, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.
- 5.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do pregoeiro e disponibilizados na forma deste item.
- 5.3. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- 5.4. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 40 do Regulamento.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- 6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2 No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:
- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- b) Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;
- d) sua proposta foi elaborada de forma independente.
- 6.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
 - 6.3.2 A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizado os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

- 6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.
- 6.5 O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:
 - 6.5.2 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.
 - 6.5.3 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 6.5.4 No sistema, deverá ser cotado preço global, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.
 - 6.5.5 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
 - 6.5.6 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.
 - 6.5.7 O prazo de validade das propostas será de 120(cento e vinte) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.
- 6.6 O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto no item 1.7 deste edital.
- 6.7 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.
- 6.8 O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no Regulamento do Banpará.

7 JULGAMENTO

- 7.1 A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço e, nos termos do item 3 do artigo 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, www.comprasgovernamentais.gov.br. No horário designado, O Pregoeiro fará realizar a sessão pública.
- 7.1.2 Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- 7.1.3 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.1.4 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.
 - 7.2 Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.
 - 7.3 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - 7.3.2 O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
 - 7.3.3 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.
 - 7.3.4 Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
 - 7.3.5 Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 7.3.6 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

- 7.3.7 Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.
- 7.4 Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.
- 7.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio sistema eletrônico, de acordo com a comunicação aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto Art.8º §5º da Lei Estadual nº 8.417/2016.
- 8.1.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o pregoeiro convocará, dentre as remanescentes que porventura se

- enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte para o exercício do mesmo direito de preferência.
- 8.1.3 O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.
 - 8.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

- 9.1 Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 9.1.2 Para o exame preliminar, o pregoeiro poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.comprasgovernamentais.gov.br ou, havendo impossibilidade de encaminhamento, enviar para o email cpl@banparanet.com.br no prazo estipulado pelo pregoeiro.
- 9.2. Sendo o preço aceito, o licitante autor da melhor proposta deverá apresentar ao pregoeiro, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação ou, havendo impossibilidade de encaminhamento, pelo email cpl@banparanet.com.br , no prazo estipulado pelo pregoeiro:
 - a) Proposta final, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do anexo II, em que deve constar, conforme o caso:
 - i. indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
 - ii. acaso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
 - Observar as exigências do item 5.1.2 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
 - b) Documentação de habilitação conforme especificado no item 11 abaixo; e,
 - c) Declaração de conformidade ao artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, conforme anexo III do presente edital;
- 9.3. O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser

subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.4 - DA PROVA DE CONCEITO:

- 9.4.1 Como condição de aceitação da empresa, após a etapa de lances, a sessão será suspensa para a realização da prova de conceito, estabelecida no item 7 e seus subitens do Termo de Referência, anexo I deste edital.
- 9.4.2 A realização da prova de conceito poderá ser acompanhada por todos os licitantes e demais interessados neste processo.
- 9.5. O pregoeiro deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 9.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 9.7. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 9.8. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
 - 9.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
 - 9.8.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.9. O pregoeiro poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

- 9.10. O pregoeiro poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.
- 9.11. O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante (ver adendo VIII do Termo de Referência).
- 9.12. O Pregoeiro deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:
 - a) são vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações préexistentes, desde que não alterem a substância da proposta;
 - b) O Pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o Pregoeiro a erro;
 - c) O pregoeiro deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
 - d) O Pregoeiro deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
 - e) a correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
 - f) se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.
- 9.13. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

10 HABILITAÇÃO

- 10.4 O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema www.comprasgovernamentais.gov.br ou, na impossibilidade deste meio, por email para cpl@banparanet.com.br. no prazo a ser informado pelo Pregoeiro, prorrogável por decisão deste.
- 10.5 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação,

- quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:
- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.
- 10.6 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:
 - a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), conforme regras estabelecidas no item 5 subitem 5.1.1. do termo de referência, anexo I deste edital.
 - b) Declaração da Vistoria, conforme exigência do edital 6 e seus subitens do Termo de Referência, anexo I deste edital, conforme o caso (modelos adendo V ou adendo VI do Termo de Referência).
- 10.7 O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira, conforme exigidos no item 28 do Termo de Referência, anexo I deste edital.
 - 10.7.1 As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.
 - 10.7.2 As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.
 - 10.7.3 O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade

econômica e financeira previstas neste edital, conforme art. 68, item 2, do Regulamento.

- 10.8 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:
 - 10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - 10.8.2 Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 GABS/SEFIN)."
 - 10.8.3 No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação "cassada", o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.
- 10.8.4 Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- 10.8.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 10.8.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- 10.9 Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.
 - 10.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e **trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 10.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal **ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo Banpará, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 10.9.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.10 O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

- 10.10.1. Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema comprasnet junto com a documentação, conforme item 10.4 acima.
- 10.11 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.
- 10.12 O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.13 O pregoeiro somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:
 - a) consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações préexistentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
 - b) O pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
 - c) O pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
 - d) O pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
 - e) se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.
- 10.14 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.
- 10.14.1 Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.
- 10.15 O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ, sito à Av. Presidente Vargas, n. 251 –

- Ed. Banpará, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
 - 10.15.1 O prazo estabelecido neste subitem poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.
 - 10.15.2 É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.
 - 10.15.3 Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.
 - 10.15.4 Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11 RECURSOS

- 11.4 Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.4.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 11.4.2 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 11.4.3 As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.
- 11.4.4 As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do Pregoeiro, por email para cpl@banparanet.com.br.

- 11.5 O pregoeiro poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.
- 11.6 Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
 - a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
 - b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
 - 11.6.1 No julgamento dos recursos, o pregoeiro ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.
 - 11.6.2 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.comprasnet
- 11.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 1º andar Bairro do Comércio Belém/Pa, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).
- 11.9 Apenas serão recebidas e analisadas as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico do comprasnet, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via email, para: cpl@banparanet.com.br, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o Pregoeiro possa divulgá-los no site www.banpara.b.br.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.4 Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
- 12.5 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
 - a) homologar a licitação;
 - b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i. o vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro;
 ou
 - iii. o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar o pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.
- 12.5.1 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
- 12.5.2 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 12.5.3 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.
- 12.6 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 12.7 .Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

13 CONTRATAÇÃO

- 13.4 No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente edital (anexo IV).
- 13.4.1 A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 13.4.2 A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.
- 13.5 Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:
 - a) a apresentação de declaração de empregabilidade de portadores de necessidades especiais, na forma exigida pelo § 6º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará, conforme adendo à minuta do contrato (Adendo IV);
 - b) indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada;
 - c) e indicação do(s) profissional(ais) que se responsabilizará(ão) tecnicamente pela prestação dos serviços, bem como a sua vinculação com a empresa, que poderá se dar mediante a apresentação de contrato social, carteira profissional devidamente assinada e registrada ou contrato de prestação de serviços específicos para o objeto deste edital, quando for o caso.
- 13.6 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.6.1 Ocorrendo o previsto neste subitem, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.
- 13.7 Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital (anexo IV).

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o LICITANTE será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

- b) Não mantiver a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art.s 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei 13.303 por força do disposto em seu art. 41)
- 14.2 Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará Pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:
 - a) Conduzir o processo administrativo;
 - b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
 - c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
 - d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por email (Art. 77 do Regulamento)
 - e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes , desnecessárias, protelatórias.
 - f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
 - g) Conceder prazo de 10 dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.
- 14.3 Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) Pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.
- 14.4 Da decisão, o LICITANTE será notificado por email e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.
- 14.5 As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta de contrato, anexo IV deste edital.

15 RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- 15.2 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.
- 15.3 A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 15.3.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 15.3.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 15.3.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
 - a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 15.3.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

- 15.4 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.
- 15.4.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/201
- 15.4.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- 15.4.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 15.4.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 15.4.5 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.
 - 15.5 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
 - 15.6 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do Banpará.
- 16.2 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da

sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

- 16.3 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.4 Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, poderão ser veiculados por email aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 16.5 A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.
- 16.6 No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.
- 16.7 O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto o pregoeiro, por solicitação pelo email cpl@banparanet.com.br.
- 16.8 Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.9 Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.
- 16.10 Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 16.11 O Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

- 16.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.
- Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.
- 16.14 O Pregoeiro não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.
- 16.15 O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- 16.16 Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2000, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei n. 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.
 - 16.17 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o pregoeiro.

16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Belém-Pará, 13 de novembro de 2018

Vera Morgado Pregoeira



ANEXO – I Termo de Referência

Aquisição de Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados

1. OBJETO

- 1.1. Trata o presente processo da aquisição de Aquisição de Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados, com garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, para implantação no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), incluindo a prestação dos serviços de 2.000 (duas mil) horas de orientação técnica e capacitação técnica formal a serem utilizadas sob demanda.
- **1.2.** A contratação deverá considerar os itens definidos abaixo, a saber:

Grupo	Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	1	Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados - Licença de Usuários ou dispositivos alvo e/ou Aplicações	15	Licença
	2	Proteção local da Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados – Licença para servidores Windows e/ou Linux	39	Licença
	3	Proteção local da Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados – Licença para estações de trabalho Windows e/ou Controladores de Domínio	38	Licença
	4	Serviço de Orientação técnica (sob demanda)	2000	Horas
	5	Serviço de Capacitação (sob demanda)	1	Turma
	6	Serviço de implantação (principal e backup)	2	Unidade

- **1.3.** Esta contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.
- **1.4.** Esta contratação não aceitará consórcio de empresas.
- **1.5.** Quaisquer equipamentos e/ou componentes (*hardware* e *software*) necessários ao pleno funcionamento da solução, mesmo que não solicitados explicitamente, deverão ser incluídos no fornecimento.
- **1.6.** Os equipamentos que constituem a solução a ser fornecida deverão ser novos e com versão de *software* atualizada, não sendo aceitos equipamentos remanufaturados.
- **1.7.** Os componentes de *software* que constituem a solução a ser fornecida não devem expirar após o termino da garantia ou o período de suporte do fabricante aos componentes da solução, ou seja, as licenças devem ser perpetuas.
- **1.8.** Os produtos que compõem a solução não devem estar com término de comercialização (*End-of-Sale*) anunciado, isto é, os produtos devem estar em produção e serem comercializados pelo fabricante no momento da assinatura



- do Pedido de Compra / Contrato. Após ser anunciado o término da comercialização (*End-of-Sale*) dos produtos que compõem a solução, o suporte (*End-of-Support*) deverá permanecer por, no mínimo, o período de vigência da garantia.
- 1.9. A especificação técnica da Aquisição de Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados a ser adquirida esta contida no ADENDO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência especifica critérios para aquisição de licença perpétua de Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados, incluindo os serviços de implantação, na versão mais recente e estável podendo ser embarcada como appliance, customização, suporte e transferência de conhecimento conforme a versão mais recente adquirida e suporte da solução, proporcionando um controle devido às contas com permissões privilegiadas.
- 2.2. A solução deverá compreender garantia a contar de sua aquisição e aceite, suportando as especificações do ADENDO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA presente no Termo de Referência, sem ajustes no ambiente do BANPARÁ em caso de software, ou poderá ser embarcada como appliance (software + hardware) perfazendo, neste caso, o hardware e o software a solução integral a ser fornecida pela CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade o hardening e manutenção de todos os componentes da solução, como suporte técnico e atualizações, na vigência do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** Para o sucesso empresarial de qualquer organização é necessário que existam fatores determinantes como agilidade, flexibilidade e modernidade, levando-se em consideração o cenário de negócios altamente competitivo. Neste contexto, a TI necessita adquirir soluções alinhadas com os objetivos estratégicos e de negócio da organização.
- **3.2.** Para atingir os objetivos estratégicos e de negócio e suprir as demandas, a TI tem que necessariamente estar apoiada em práticas, normas e ferramentas que propiciem a Gestão das contas Privilegiadas, pois de outra forma, seriam majorados os riscos de TI e consequentemente, os riscos operacionais envolvidos nos processos de sustentação dos serviços.
- 3.3. Neste sentido, a pretensa aquisição justifica-se para melhor controle dos acessos por contas privilegiadas e genéricas, viabilizando a rastreabilidade dos autores responsáveis por atos praticados com estas credenciais, inclusive o tempo em que a conta estará em posse de um usuário, o fornecimento de senhas temporárias e o registro de tudo o que foi feito durante a posse da conta, preservando as evidências e garantindo a auditabilidade das ações.

4. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO



- **4.1.** Com a contratação de uma **Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados**, espera-se:
 - a) Manter as contas privilegiadas em um único repositório seguro.
 - b) Implementar regras para autorização do uso das contas privilegiadas.
 - c) Geração automática da senha no momento da retirada.
 - **d)** Entrega de sessão autenticada, sem que o usuário tenha contato com a senha.
 - e) Definir o tempo em que o usuário autorizado poderá usufruir da conta privilegiada.
 - **f)** Registrar as ações realizadas em posse de conta privilegiada com possibilidade de gravação de sessão (gravação de telas).
 - **g)** Melhorar controle sobre a utilização de recursos privilegiados do ambiente computacional.
 - h) Obter o monitoramento das ações de funcionários e terceiros com o uso de credenciais privilegiadas.
 - i) Melhorar qualidade na prestação de informações na investigação de incidentes de segurança.
 - j) Melhorar qualidade na prestação de informações aos órgãos de controle.
 - k) Rastrear o uso de contas privilegiadas no ambiente computacional.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- **5.1.** Concluída a etapa de lances do pregão, após solicitação do pregoeiro na sessão publica, a **LICITANTE** deverá apresentar as seguintes documentações:
- 5.1.1. No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), conforme ADENDO III MODELO DE ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em papel timbrado e com identificação do emitente (nome completo, e-mail e telefone de contato), em original ou cópia autenticada, emitido por empresa pública ou privada, comprovando o perfeito cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento da Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados similar ao objeto do pregão especificado neste Termo de Referência, informando o período e o local da prestação dos serviços de suporte, orientação técnica e capacitação técnica. Caso seja necessário, a LICITANTE poderá apresentar mais de um atestado, para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.
- **5.1.2.** Proposta técnica comercial, que deve obrigatoriamente:
- Informar sobre a concordância com todos os termos descritos neste Termo de Referência;
- Ser elaborada utilizando a Planilha de Formação de Preços, ADENDO II deste Termo de Referência;
- Informar que os valores apresentados englobam todos os custos envolvidos no escopo desta contratação;



• Informar o modelo e fabricante de cada item de *hardware* e *software* que será ofertado e suas caraterísticas/especificações técnicas.

6. VISTORIA

- **6.1.** É necessário a realização de "vistoria" às áreas envolvidas na prestação dos serviços, para o conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços ou a emissão de "Termo de Recusa de Vistoria". Uma das seguintes opções deve ser escolhida e atendida pela licitante:
- 6.2. Da Realização da Vistoria:
- **6.2.1.** A vistoria poderá ser realizada por um representante da licitante, acompanhada por um profissional designado pelo **BANPARÁ**, impreterivelmente até 2 (dois) dias úteis anterior à data prevista para a realização da abertura da licitação, em data previamente marcada pelo telefone (91) 3348-3630 ou (91) 3348-3628 em dias úteis, no horário de 8h às 18h.
- **6.2.2.** Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o **Termo de Declaração de Vistoria**, conforme modelo constante no **ADENDO V**;
- **6.2.3.** A declaração de vistoria deverá ser assinada pelos representantes do **BANPARÁ** e da Licitante, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários, do ambiente tecnológico do **BANPARÁ** e das condições técnicas para sua realização.
- **6.2.4.** A não apresentação da declaração em sua proposta comercial pode ensejar em desclassificação da proposta.
- **6.3.** Da Recusa de Realização de Vistoria:
- **6.3.1.** A Licitante que optar pela não realização da vistoria deverá apresentar, junto com sua proposta de preços, caso seja a vencedora da etapa de lances, o **Termo de Declaração de Recusa de Vistoria**, conforme modelo constante no **ADENDO VI**, devidamente assinada pelos seus Representantes Legais.
- **6.3.2.** A Licitante que optar pela não realização da vistoria estará se responsabilizando por todas as condições de fornecimento, não podendo em qualquer momento da execução contratual alegar desconhecimento ou impossibilidade para a prestação dos serviços.
- **6.4.** A não apresentação da declaração em sua proposta comercial pode ensejar em desclassificação da proposta.

7. PROVA DE CONCEITO

7.1. Concluída a etapa de lances do pregão, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão pública, o BANPARÁ dará inicio a fase de Prova de Conceito da Aquisição de Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados.



- **7.1.1.** A Prova de Conceito compreende:
- a) Definição de Ambiente: a LICITANTE deverá se reunir com a equipe técnica do BANPARÁ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal do BANPARÁ, descrita no item 7.1.

A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo com a BANPARÁ.

Nesta reunião:

- A LICITANTE deverá informar todos os requisitos necessários ao dimensionamento adequado da infraestrutura física do ambiente a ser disponibilizado pelo BANPARÁ (tamanho da sala, quantidade de pontos elétricos, quantidade de pontos de rede, temperatura ideal, etc), para que a solução apresentada pela LICITANTE possa ser avaliada;
- Deverá ser definida a lista de produtos que serão entregues na etapa seguinte.

Caso a reunião não ocorra por problema único e exclusivo da **LICITANTE**, a Prova de Conceito acontecerá no ambiente padrão de teste do **BANPARÁ**. Nesta situação e vedada a **LICITANTE** reivindicar qualquer adaptação na infraestrutura oferecida pelo **BANPARÁ**.

- b) Entrega e Implantação: a LICITANTE deverá entregar e instalar, no mínimo, 2 (dois) equipamentos para teste das funcionalidades de redundância e as respectivas licenças de software de gerência da Aquisição de Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados no endereço abaixo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a realização da reunião descrita na alínea "a" ou do fim do prazo para a realização da mesma, o que ocorrer primeiro, em horário comercial (de 8:00 às 18:00 horas). A LICITANTE deverá disponibilizar 01 (um) técnico que se responsabilizará pela montagem dos hardwares e softwares da solução. A LICITANTE deverá apresentar a documentação técnica da Aquisição de Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados, contemplando informações detalhadas de todos os itens e modelos que compõem a Aquisição de Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados, conforme descrito ADENDO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.
- Banpará Municipalidade GEHAS Superintendente: Antônio Marques Secco Neto

End.: Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - Belém – Pa – CEP: 66.050.350

O local definido para realização da prova de conceito, será informado pelo pregoeiro no momento da solicitação descrita no **item 7.1.**

Todos os itens da **Aquisição de Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados** que forem submetidos à Prova de Conceito, deverão ser iguais aos



que serão fornecidos posteriormente, na etapa de Entrega, conforme **item 7** deste **Termo de Referência.**

- A LICITANTE deverá prover todo o ambiente necessário (componentes de hardware e software) no endereço acima para comprovação do atendimento as funcionalidades do ADENDO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. O provimento do ambiente utilizado exclusivamente para os testes da etapa de prova de conceito inclui o fornecimento dos acessórios como: gerador de trafego, switches, roteadores, transceptores, cabos, etc. A critério do BANPARÁ, a composição do ambiente necessário poderá ser realizada em conjunto.
- c) Comprovação: esta etapa será realizada por um período máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte a conclusão do prazo para a etapa de Entrega e Implantação (alínea "b"), conforme informado pelo pregoeiro em sessão publica. A partir do primeiro dia desta etapa, a LICITANTE deverá:
- Disponibilizar 01 (um) técnico que se responsabilizará pela comprovação das funcionalidades e requisitos em conformidade com o ADENDO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio de testes práticos ou por comandos de configuração. A aprovação das funcionalidades existentes na Aquisição de Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados apresentados pela LICITANTE será efetuada pela Equipe Técnica do BANPARÁ.
- Entregar o ADENDO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA preenchido, informando no campo próprio, a página da documentação técnica que referencia o requisito a ser avaliado. Caso existam requisitos não descritos na documentação técnica, que sejam atestados exclusivamente por meio de testes na Prova de Conceito, o respectivo campo do ADENDO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser preenchido com o texto "COMPROVAÇÃO PRÁTICA".

Durante a realização da etapa da Comprovação da Prova de Conceito, se a **LICITANTE** identificar a necessidade de realizar alteração de versão de S.O. (Sistema operacional) de algum dispositivo entregue, a mesma poderá realizar tal procedimento de substituição de versão, uma única vez. Todo e qualquer ônus, oriundo dessa atualização e de responsabilidade exclusiva da **LICITANTE**, podendo o **BANPARÁ** exigir nova comprovação de funcionalidades já testadas com a versão anterior de S.O. (Sistema operacional).

A entrega do **ADENDO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** devidamente preenchido não exclui a necessidade de comprovação do atendimento aos requisitos por meio de testes práticos ou por comandos de configuração durante a realização da Prova de Conceito.

- **d)** Local e Horário da Prova de Conceito: a prova acontecerá no local de entrega do equipamento durante o horário comercial (8:00 às 18:00 horas);
- 7.2. Caso a LICITANTE não atenda as condições definidas nas alíneas "b" ou "c" do subitem 7.1.1 deste Termo de Referência, ou seja, se porventura a Aquisição



- de Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados for entregue/instalada fora do prazo estabelecido, ou caso seja constatado o não atendimento a qualquer item de caráter técnico, a LICITANTE será DESCLASSIFICADA.
- 7.3. Concluída a Prova de Conceito dos hardwares e softwares da Aquisição de Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados e verificado o atendimento de todas as condições supracitadas no subitem 7.1.1, não havendo, portanto, anormalidades e/ou sanados todos os problemas detectados, o BANPARÁ emitira em até 05 (cinco) dias úteis, o Termo de Aprovação da Aquisição de Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados.
- **7.4.** A realização da Prova de Conceito poderá ser acompanhada por todos os licitantes e demais interessados neste processo.

8. PLANEJAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá se reunir com os gestores técnico e executivo do contrato, em local a ser definido pelo BANPARÁ, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte a assinatura do Contrato / Pedido de Compra. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo com o BANPARÁ.

Nesta reunião a CONTRATADA deverá:

- 8.1.1. Apresentar as características dos produtos fornecidos, além de tratar das informações sobre o planejamento e cronograma da sua implantação e esclarecer todos os questionamentos técnicos. O BANPARÁ definirá, com o apoio da equipe técnica da CONTRATADA, de que forma os produtos deverão ser instalados e configurados. A CONTRATADA e o BANPARÁ, em comum acordo, deverão fazer um planejamento das atividades de implantação antes de iniciar a implantação propriamente dita, conforme descrito no subitem 8.3.1 deste Termo de Referência.
- **8.1.2.** Apresentar as informações referentes aos canais de atendimento para abertura de Ordens de Serviço relacionadas a prestação de serviços de orientação técnica.
- **8.1.3.** Apresentar quem será o gestor do projeto e o profissional técnico que atuará como coordenador de todas as atividades de implantação e implementação dos produtos adquiridos.
- **8.1.4.** Agendar visitas técnicas de pré- implantação aos sites do **BANPARÁ** (site principal e site backup) para definição do posicionamento dos equipamentos, da implantação elétrica e demais requisitos necessários a implantação física dos equipamentos. Como produto dessas visitas técnicas a **CONTRATADA** deverá elaborar um relatório detalhado, por local de implantação. Tal relatório deverá fazer parte do **Plano de Implantação**.
- **8.1.5.** Apresentar as informações referentes à assistência técnica responsável pelo atendimento em garantia, tais como: endereço, telefone, e-mail e contato.



- **8.1.6.** Apresentar as informações referentes aos canais de atendimento para abertura dos chamados de suporte e manutenção, caso ainda não o tenha feito.
- **8.1.7.** Apresentar quem será o gestor do contrato por parte da **CONTRATADA** para tratar de questões comerciais e/ou contratuais.
- 8.2. Caso após a realização desta primeira reunião existam questionamentos direcionados ao BANPARÁ e/ou a CONTRATADA, a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte a realização da reunião, para responder formalmente.
- **8.3.** Como produto da reunião descrita no **subitem 8.1** deste **Termo de Referência**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar por meio eletrônico, em **5 (cinco) dias úteis** após a realização da reunião e esclarecimento de possíveis duvidas remanescentes da mesma, o plano de implantação.
- **8.3.1. O plano de implantação** dos produtos fornecidos deverá conter de forma detalhada:
- a) Descrição dos equipamentos e softwares que deverão ser instalados;
- b) Pré-requisitos para a implantação: deverão ser descritos todos os recursos e condições que deverão ser providos pelo BANPARÁ, necessários para que a CONTRATADA possa realizar os serviços de implantação;
- Relação dos especialistas certificados da CONTRATADA alocados nos processos de implantação;
- d) Relatórios das visitas técnicas de pré-implantação;
- e) Visão geral da arquitetura da solução que será implantada;
- f) Descrição das etapas do processo de implantação, detalhando as opções de configuração adotadas;
- g) Cronograma de execução;
- h) Necessidade de atualização de versões dos produtos fornecidos;
- i) Matriz de Responsabilidades.
- 8.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento formal do plano de implantação, o BANPARÁ deverá se manifestar sobre sua aprovação. Caso seja necessário, será concedido a CONTRATADA um novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para eventuais ajustes e reapresentação da documentação reprovada. A versão definitiva do plano de implantação será a versão aprovada pela Equipe Técnica do BANPARÁ.

9. ENTREGA

9.1. Os componentes de hardware que integram a solução, constantes no ADENDO I –ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, deverão ser entregues no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte a assinatura do Contrato / Pedido de Compra, nos endereços abaixo:

ENDEREÇO



 Banpará Municipalidade – GEHAS – Superintendente: Antônio Marques Secco Neto

End.: Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - Belém – Pa – CEP: 66.050.350

- **9.2.** Os volumes contendo os componentes de *hardware* deverão estar identificados externamente, com os dados discriminados na documentação de registro de entrega, na qual deverá constar necessariamente o número de série de todos os componentes que estiverem sendo entregues.
- 9.3. Os componentes de software que integram a solução, constantes no ADENDO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, deverão ser disponibilizados ao Gestor Técnico do contrato no prazo máximo de 35 (trinta e cinco dias úteis, a contar do dia seguinte a assinatura do Contrato / Pedido de Compra, por meio de:
- a) Fornecimento de "chaves de instalação" (product keys) associadas ao conjunto de softwares adquiridos e credenciais de acesso para download dos mesmos no Web Site do fabricante;

Após disponibilizar as licenças de *software a* **CONTRATADA** deverá notificar formalmente ao **Gestor Técnico** do contrato, descrito no **subitem 33.1** deste **Termo de Referência.**

Ou

- b) Fornecimento de "chaves de instalação" (product keys) associadas ao conjunto de softwares adquiridos e, no mínimo, 01 (um) conjunto de mídia com os respectivos softwares e documentação técnica entregues em cada um dos endereços listados no subitem 9.1, conforme solicitação do BANPARÁ.
- **9.4.** Junto aos produtos fornecidos a **CONTRATADA** deverá entregar ao **Gestor Técnico** do contrato as documentações descritas abaixo:
- a) Documentação de registro de entrega;
- b) Documentação relacionando os itens constantes do ADENDO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA com os itens discriminados na documentação de registro de entrega, de forma que seja possível verificar a correlação entre os itens que compõe a solução adquirida e aqueles representados na documentação de registro de entrega. Esta correlação não poderá ser feita por códigos e sim pela descrição de cada software e equipamento, com a respectiva quantidade.
- c) Documentação técnica, original do fabricante, preferencialmente em língua portuguesa, que abranja configuração, instalação e gerenciamento dos produtos adquiridos. Na ausência de publicação em português da documentação original do fabricante será aceito apenas material em inglês;
- d) Documentação com a arquitetura de funcionamento de sua solução, contendo desenho dos módulos em seus respectivos servidores e as conexões de rede necessárias, bem como a relação dos requisitos de hardware necessários a implantação de sua solução.



- 9.5. A conferência dos produtos adquiridos será realizada com base na documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do subitem 9.4 conforme descrito abaixo:
- Para os itens de software, o BANPARÁ validará os produtos recebidos em até
 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da formalização de entrega dos itens pela CONTRATADA.
- Para os itens de hardware, os volumes entregues serão abertos pelo BANPARÁ
 na presença da CONTRATADA, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da
 sua solicitação formal, que em conjunto conferirão o conteúdo dos mesmos.

Constatada a ocorrência de divergência entre os componentes entregues e suas respectivas especificações técnicas constantes do **ADENDO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar a sua correção ou sua substituição (a critério do **BANPARÁ**). Os produtos não serão considerados entregues até que todas as pendencias sejam sanadas.

- 9.6. Os produtos serão considerados entregues e o Termo de Recebimento será emitido pelo BANPARÁ em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da ocorrência dos fatos abaixo:
- a) A CONTRATADA realizar a entrega da documentação constante no subitem 9.4 deste Termo de Referência;
- b) O BANPARÁ realizar a conferência dos produtos descritos no subitem 9.5 deste Termo de Referência.

10. IMPLANTAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA deverá realizar a implantação física "assistida" de todo componente de hardware e software, referente a tabela do subitem 1.2 Grupo 1 item 6, incluindo sua configuração, integração com LDAP, e interligação física (cabeamento) e lógica a rede de dados do BANPARÁ, que será acompanhada por analistas do BANPARÁ. Todo processo de implantação deverá atender ao especificado no ADENDO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência.
- **10.1.1.** A implantação deve ser realizada por profissionais especializados, que possuam certificação do fabricante da solução adquirida, que lhes confiram as competências necessárias para a realização dos respectivos serviços.
- **10.1.2.** A certificação exigida no **subitem 10.1.1.** deve estar válida durante o período de prestação dos serviços de implantação e configuração.
- 10.1.3. A implantação deverá contemplar a configuração do gerenciamento de contas na Aquisição de Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados, em cada um dos ativos dos Data Centers em pelo menos:



- · ativos de rede do tipo Switch;
- ativos de rede do tipo Roteador;
- servidores com Sistema Operacional Linux;
- servidores com Sistema Operacional Windows;
- storages.
- Sistemas.
- firewalls
- **10.2.** Faz parte do escopo da implantação da solução:
- **10.2.1.** Instalação de todos os módulos da solução, incluindo elementos de contingência/DR.
- **10.2.2.** Configuração/definição, testes e homologação de no mínimo 10 (dez) perfis de troca automatizada de senha, com a criação do procedimento de configuração.
- 10.2.3. Configuração/definição, testes e homologação de acesso auditado (com gravação de sessões) em ambientes Windows e Linux/Unix, com a criação do procedimento de configuração.
- **10.2.4.** Configuração/definição, testes e homologação de no mínimo 10 (dez) estações/servidores com o agente de restrição de privilégios, com a criação do procedimento de configuração.
- **10.2.5.** Configuração/definição, testes e homologação da análise comportamental, com escopo de no mínimo 10 (dez) dispositivos alvo, com a criação do procedimento de configuração.
- 10.2.6. Integração entre os módulos da solução.
- **10.2.7.** Integração com a base de usuários do **BANPARÁ**.
- **10.3.** O prazo para conclusão da implantação da solução será de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte a ocorrência dos fatos abaixo:
- Aprovação da versão definitiva do Plano de Implantação;
- Emissão do Termo de Recebimento.
- 10.4. A CONTRATADA deverá providenciar a aplicação de todas as correções e upgrades de software liberados até a data da implantação, incluindo a atualização de firmware dos componentes de hardware que compõem a solução, salvo solicitação do BANPARÁ por outra versão. A CONTRATADA deverá encaminhar documento, em meio eletrônico, que comprove a aplicação das atualizações em todos os produtos instalados.
- 10.5. Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica ou qualquer outro defeito de operação durante a implantação da solução, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a sua correção ou, a critério do BANPARÁ, a substituição dos produtos adquiridos.
- **10.6.** Correrá por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa, independente da sua natureza, decorrente dos serviços de implantação aqui mencionados.



- 10.7. Concluídas a implantação e a configuração dos produtos adquiridos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o BANPARÁ sobre a conclusão dos serviços de implantação. O BANPARÁ terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar a conformidade da implantação e da configuração realizadas com as condições constantes neste Termo de Referência.
- 10.7.1. Caso sejam constatadas anormalidades ou sejam detectados problemas durante a verificação de conformidade realizada pelo BANPARÁ, o mesmo comunicará formalmente os problemas detectados e que a implantação não foi concluída. A CONTRATADA terá um novo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a confirmação de recebimento da comunicação para sanar os problemas/anormalidades detectados, sem prejuízo do prazo descrito no subitem 10.3 deste Termo de Referência, sujeitando-se a CONTRATADA as penalidades previstas.
- 10.8. Os serviços de implantação deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00h e 18:00h, salvo definição contrária, realizada em comum acordo entre o BANPARÁ e a CONTRATADA. Os serviços de implantação deverão ser agendados previamente com o BANPARÁ.
- **10.9.** Os produtos adquiridos serão considerados instalados e o **Termo de Aceite** será emitido pelo **BANPARÁ** em até **02 (dois) dias úteis,** contados a partir da ocorrência dos fatos abaixo:
- a) As atualizações serem aplicadas e a documentação comprobatória ser entregue ao BANPARÁ pela CONTRATADA, conforme descrito no subitem 10.3 deste Termo de Referência.
- b) O BANPARÁ receber o comunicado da CONTRATADA informando da conclusão dos serviços de implantação e configuração, conforme descrito no subitem 10.7 deste Termo de Referência.
- c) O BANPARÁ concluir a verificação da conformidade da implantação e da configuração realizadas com as condições constantes neste Termo de Referência e que não existem anormalidades ou foram sanados todos os problemas detectados, conforme descrito nos subitens 10.7 e 10.7.1 deste Termo de Referência.

11. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

11.1. Planejamento

11.1.1. A CONTRATADA deverá se reunir com os gestores técnico e executivo do contrato, em local a ser definido pela BANPARÁ, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da solicitação formal do BANPARÁ. A data da reuniao deverá ser agendada em comum acordo entre a CONTRATADA e a BANPARÁ.

Nesta reunião a **CONTRATADA** deverá alinhar junto ao representante do órgão responsável pela **UNIBANP** (Universidade Banpará) do **BANPARÁ**, itens referentes a capacitação técnica, tais como: conteúdo programático, perfil dos participantes, carga horária, cronograma de execução, infraestrutura, local de realização,



material didático, avaliação e demais informações pertinentes ao processo de capacitação.

11.1.2. Como produto da reunião descrita no subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá encaminhar por meio eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, o Plano de Capacitação.

O **Plano de Capacitação** deverá conter: instrutoria, conteúdo programático, carga horária, cronograma de execução, local de realização e demais informações pertinentes ao processo de capacitação, bem como o material didático a ser utilizado na capacitação.

11.1.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento formal do Plano de Capacitação, o BANPARÁ deverá se manifestar sobre sua aprovação. Caso seja necessário, será concedido a CONTRATADA um novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para eventuais ajustes e reapresentação da documentação reprovada. A versão definitiva do Plano de Capacitação será a versão aprovada pela Equipe Técnica do BANPARÁ.

11.2. Da Infraestrutura do Treinamento

11.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo local da capacitação e deverá providencia-lo, seja em suas próprias instalações ou em instalações de terceiros, podendo em acordo com o BANPARÁ utilizar a sala de treinamento caso haja disponibilidade. Em qualquer dos casos, o local deverá estar situado em zona considerada de fácil acesso e bem servida de opções de transporte público, observando-se a distância máxima de até 10 km das unidades do BANPARÁ nos seguintes locais:

LOCALIDADE ENDEREÇO

Banpará Municipalidade

End.: Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - Belém - Pa - CEP: 66.050.350

- **11.2.2.** Quanto a infraestrutura física, o local deverá dispor de:
- a) Climatização adequada, com regulagem de temperatura;
- Adequado isolamento acústico, de forma a impedir que ruídos externos venham a prejudicar a atenção dos treinandos e, consequentemente, o aprendizado;
- **c)** Banheiro masculino e feminino separados e em boas condições de funcionamento e limpeza; e
- d) Mobiliário (cadeiras e mesas) ergonômico e adequado para uso de computador.
- **11.2.3.** Quanto a infraestrutura tecnológica e de ensino, o local deverá oferecer equipamento de igual modelo e configuração técnica ao que será fornecido



ao BANPARÁ, capaz de suportar de maneira eficaz e ininterrupta o funcionamento da solução e demais softwares necessários, direta ou indiretamente, a transmissão dos conhecimentos, tendo em vista a satisfatória contemplação dos objetivos da capacitação, exigindo-se:

- a) Um computador por treinando, tanto em atividades teóricas quanto práticas;
- Rede local conectada a internet, com sinal estável e velocidade compatível com o fluxo de dados que será exigido pelas atividades a serem desenvolvidas, caso necessário;
- c) Ambientes de máquinas virtuais adequadamente configurados e em pleno funcionamento, caso sejam utilizados;
- d) Projetor multimídia; e
- e) Quadro branco.
- 11.2.4. As turmas de capacitação deverão ser realizadas no local estabelecido na versão definitiva do plano de capacitação (descrito no subitem 11.1.3 deste Termo de Referência). O local poderá ser alterado, desde que seja realizado em comum acordo entre a CONTRATADA e o BANPARÁ. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o BANPARÁ sobre o local onde a capacitação será ministrada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do inicio da realização da mesma.
- 11.2.5. O BANPARÁ reserva-se o direito de realizar, se julgar necessária, visita de vistoria ao local em que deverá ocorrer a capacitação de forma a se assegurar do atendimento de todas as exigências aqui relacionadas a infraestrutura.
- 11.2.6. Caso o BANPARÁ constate algum problema ou irregularidade durante a vistoria, notificará a CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a confirmação de recebimento da notificação, para sanar tais problemas ou para providenciar um novo local. Se tais ações não forem tomadas pela CONTRATADA, a realização da capacitação estará suspensa até que o BANPARÁ aprove definitivamente as instalações.
- 11.2.7. Caso, no decorrer das capacitações, sejam identificados problemas no local que contrariem os requisitos expressos neste Termo de Referência e afetem a qualidade do serviços, o BANPARÁ poderá exigir a sua mudança devendo ser prontamente atendida pela CONTRATADA.

11.3. INSTRUTORIA

- 11.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar a UNIBANP do BANPARÁ os dados do instrutor, que deverá possuir certificação do fabricante da solução adquirida, que lhe confira as competências necessárias para ministrar a capacitação nas disciplinas descritas no subitem 11.4 deste Termo de Referência.
- **11.3.2.** A entrega da documentação que comprova o atendimento da exigência do **subitem 8.3.1** deverá ser realizada com antecedência mínima de **10 (dez)**



- dias úteis do início da realização da respectiva capacitação. A capacitação técnica só será realizada após a **CONTRATADA** apresentar a devida comprovação.
- **11.3.3.** A certificação exigida no **subitem 11.3.1** deve estar válida durante o período de prestação da capacitação.
- **11.3.4.** E vedada a alteração de instrutor sem prévia comunicação e concordância do **BANPARÁ**, estando um eventual substituto sujeito ao mesmo processo de verificação descrito anteriormente.
- **11.3.5.** A capacitação técnica deverá ser ministrada em língua portuguesa **obrigatoriamente**.

11.4. Disciplinas e Composição das Turmas

- 11.4.1. A capacitação técnica nas disciplinas abaixo descritas deverá contemplar 1 (uma) turma fechada, com no mínimo 12 (doze) participantes, a ser realizada sob demanda, considerando a duração mínima de 40 (quarenta) horas por turma.
- 11.4.2. A capacitação técnica provida deverá abordar todos os componentes da solução fornecida, devendo ainda estar de acordo com a utilização da solução instalada no ambiente do BANPARÁ, abrangendo, no mínimo, os seguintes tópicos:
- Introdução: Funcionamento da solução, Conceitos e características do produto e seus modos de funcionamento;
- Instalação física: Instalação da solução; configuração dos ativos para uso da solução; implementação de updates; troca de firmware; atualização do sistema e atualização de licenças do produto, integração para uso com Open Ldap, AD, Radius e Tacacs;
- Gerenciamento configuração da solução para: Configuração de ativos de rede (switch, roteadores, firewalls, IPS e etc...), Configuração de servidores Windows Server e Linux (Red Hat, Ubuntu, Debian, FreeBSD) em todas as suas versões, para utilizar a Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados. Configuração de Servidores de portal para SSH, Telnet, Remote, Desktop e demais protocolos para acessarem os servidores sob administração da solução; Configuração da estação de usuários e seus agentes para acessar ativos sob administração da solução; Desligamento programado; configuração do uso de NTP; configuração para horário de verão; configuração da autenticação no servidor de gerência via conta local, Radius e Ldap; Criação de contas com permissões distintas de usuários de gerência; backup/restore de todas as configurações da solução e das regras de gerencia; DRP (Plano de recuperação de desastres). Geração de relatórios com informações de: Utilização de credenciais, auditoria por log de texto. Auditoria por log de vídeo, auditoria de alterações nos sistemas que utilizam a solução. Plano para administração e armazenamento de Logs; Agendamento de relatórios; configuração de envio automático de relatórios; configuração de logs; preservação dos logs; exportar logs para syslog; rastreamento de eventos identificando a origem; Gerenciamento da alta disponibilidade, contingência e



- recuperação em caso de desastre; Efetuar backup e restore da solução e seus respectivos dados; Implementar a cerimônia de chave mestra; Arquitetura avançada da solução; Alteração automática de senhas;
- Solução de problemas: Verificação de indisponibilidade física; Verificação de indisponibilidade de logon; monitoração de tráfego nas interfaces; monitoramento (sniffing/tcpdump); utilização de ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, traceroute, ping e log de eventos.
- 11.4.3. As turmas de capacitação deverão ser realizadas durante a vigência contratual, conforme estabelecido no cronograma de execução aprovado pelo BANPARÁ na versão definitiva do plano de capacitação (descrito no subitem 11.1.3 deste Termo de Referência). Este cronograma poderá sofrer alterações, desde que essas sejam realizadas em comum acordo entre a CONTRATADA e o BANPARÁ.
- **11.4.4.** As turmas deverão ser realizadas no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, em turno integral ou parcial.
- **11.4.5.** Conforme prática de mercado, as horas de intervalo para almoço dos treinandos não deverão ser computadas para fins de cálculo da carga horária.

11.5. Material didático

- 11.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer o material didático de acompanhamento detalhado, original do fabricante, preferencialmente em português, contendo todos os assuntos abordados na capacitação. Entende-se como material didático, apostilas, slides de apresentações, manuais, livros textos, dentre outros de semelhante natureza, destinados a facilitar ou complementar o aprendizado. Na ausência de publicação em português do material original do fabricante, será aceito apenas material em inglês.
- **11.5.2.** As apostilas ou manuais impressos, deverão ser oferecidas em quantidade idêntica ao número de treinandos, com conteúdo oficial do fabricante e atualizado, de acordo com a versão da solução a ser ministrada.
- **11.5.3.** O **BANPARÁ** reserva-se o direito de realizar a validação técnica e pedagógica do material didático por meio do setor UNIBANP, podendo vir a solicitar a **CONTRATADA** eventuais correções ou adequações.

11.6. Avaliação da Capacitação

- **11.6.1.** Ao término de cada turma, será realizada uma Avaliação tendo em vista a medição e avaliação da qualidade da capacitação. O **BANPARÁ** aplicará a Avaliação em todos os treinandos, através de formulário web o qual será disponibilizado acesso por e-mail, com o objetivo de avaliar a satisfação com a capacitação.
- **11.6.2.** Caso a **CONTRATADA**, para fins próprios, tenha a necessidade de mensurar outros fatores não previstos na avaliação padrão do **BANPARÁ**, ela poderá utilizar o seu próprio formulário, porém o mesmo não será utilizado para aprovação da capacitação por parte do **BANPARÁ**.



- 11.6.3. Cinco fatores serão objeto de avaliação pelo formulário, a dizer: Instrutoria, Material Didático, Conteúdo Programático, Ambiente da Capacitação e Autoavaliação:
- Instrutoria Avalia a satisfação dos participantes com relação a atuação do instrutor durante a capacitação, tanto em relação ao seu conhecimento técnico do tema, quanto a sua habilidade didático-pedagógica e de interação com a turma.
- Material Didático Avalia a percepção dos participantes sobre a adequação e clareza do material didático utilizado na capacitação.
- Conteúdo Programático Avalia a percepção dos treinandos quanto ao equilíbrio entre teoria e prática, nível de profundidade, exemplos de exercícios, aderência e aplicabilidade.
- Ambiente da Capacitação Avalia a infraestrutura física e técnica utilizada para a capacitação.
- Autoavaliação Avalia a percepção dos participantes quanto a aquisição de novos conhecimentos e habilidades por meio da capacitação oferecida, bem como, a segurança para a sua aplicação e relevância do conteúdo abordado.

Cada fator e composto por um conjunto de itens que deverão ser avaliados por meio da utilização de quatro conceitos, quais sejam: Fraco, Regular, Bom e Excelente.

11.6.4. Para fins de avaliação dos fatores, na fase de tabulação dos resultados, a cada conceito atribuído a um item, corresponderá um peso. Após o calculo da média ponderada alcançada por cada grupo de itens, será obtida a média geral dos fatores correspondentes.

Na avaliação geral de cada fator, para fins de atribuição do conceito final da ação, serão

utilizados os seguintes intervalos numéricos:

Conceito	Peso	Intervalo
Ruim	1	de 0 a 1,59
Regular	2	de1,60 a 2,59
Bom	3	de 2,60 a 3,59
Muito Bom	4	de 3,60 a 4,00
Excelente	5	de 4,01 a 5,00

Para fins de avaliação geral da turma, será considerada a média obtida nos fatores que compõem a avaliação.

11.6.5. Com base nas informações registradas pelos participantes no Formulário de Avaliação do BANPARÁ, a CONTRATADA deverá emitir o Relatório Consolidado da Avaliação com a média calculada da turma para cada fator da avaliação e respectivos itens. A CONTRATADA deverá enviar para ao setor UNIBANP do BANPARÁ, em até 5 (cinco) dias úteis após o



- encerramento de cada turma, por meio eletrônico, os Formulários de Avaliação preenchidos e assinados pelos treinandos (digitalizados) e o Relatório Consolidado da Avaliação.
- **11.6.6.** A capacitação técnica provida pela **CONTRATADA** será submetida a aprovação por parte do **BANPARÁ**, conforme descrito nos **subitens 11.6 e 11.7.**

11.7. Garantia da Capacitação

- **11.7.1.** O resultado da capacitação será considerado **INSATISFATÓRIO** quando pelo menos uma das situações abaixo ocorrer:
- a) Media final da turma igual ou inferior ao conceito regular, excluindo-se o fator
 Autoavaliação;
- **b)** Media do fator **Instrutoria** igual ou inferior ao conceito regular;
- c) Media de, pelo menos, dois fatores igual ou inferior ao conceito regular, excluindo-se o fator **Autoavaliação**.
- 11.7.2. A CONTRATADA será obrigada a realizar, sem ônus para o BANPARÁ, nova capacitação para todas as turmas em que ficar configurado como resultado INSATISFATÓRIO. A critério do BANPARÁ, o conteúdo poderá ser ajustado e/ou o instrutor substituído para sanar os problemas identificados. A nova capacitação deverá acontecer segundo um novo calendário a ser definido pelo BANPARÁ.
- **11.7.3.** No caso da turma obter o resultado da avaliação **INSATISFATÓRIO**, o cronograma aprovado será automaticamente suspenso até que os problemas identificados sejam considerados sanados pelo **BANPARÁ**.

11.8. Entrega dos Materiais Utilizados na Capacitação

- **11.8.1.** Após a conclusão da capacitação, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **BANPARÁ** uma cópia da apresentação utilizada em mídia eletrônica (CD, DVD ou PENDRIVE), em formatos padrão de mercado (PDF, DOC, PPT ou HTML).
- **11.8.2.** O **BANPARÁ** se reserva o direito de reproduzir trechos do material didático utilizado na capacitação, desde que registradas as devidas fontes, para realizar capacitações internas de seus empregados.

11.9. Certificados e Lista de Presença

- **11.9.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para os participantes que obtiverem no mínimo 75% de frequência, os certificados de conclusão de curso, em papel ou meio eletrônico, ao final. Aqueles que apresentarem percentuais inferiores não deverão recebê-lo.
- **11.9.2.** A **CONTRATADA** deverá enviar ao **BANPARÁ** lista de presença, assinada pelo instrutor, em que seja comprovada a participação dos treinandos, através de suas assinaturas em cada dia de capacitação.
- **11.9.3.** Para fins de comprovação dos serviços prestados, visando o faturamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar para a **área da UNIBANP** do **BANPARÁ**,



em até **5(cinco)** dias úteis após o encerramento de cada turma, os certificados e o documento de presença digitalizados.

12. ORIENTAÇÃO TÉCNICA

- **12.1.** As atividades de orientação técnica objetivam otimizar a utilização dos produtos adquiridos e o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de competências, por meio do repasse de conhecimento de forma ordenada.
- **12.2.** As atividades de orientação técnica serão realizadas, a critério do **BANPARÁ**, a partir da assinatura do Contrato / Pedido de Compra, durante toda a vigência contratual.
- 12.3. Estas atividades devem ter produtos definidos (planos, procedimentos, laudos, pareceres técnicos, guias, padrões, etc), escopo, prazo de entrega e as respectivas horas alocadas para a execução previamente aprovadas pelo BANPARÁ, para fins de contabilização e posterior faturamento, devidamente registradas nas respectivas Ordens de Serviços, autorizadas pelo Gestor Técnico do contrato.
- **12.4.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar horas de orientação técnica "on site", a serem realizadas por profissionais especializados na solução fornecida, em conformidade com as certificações descritas no **subitem 12.4.1.** Essas horas serão utilizadas, sob demanda, de acordo com as necessidades do **BANPARÁ**.
- **12.4.1.** A orientação técnica deve ser realizada por profissionais especializados, que possuam certificação do fabricante da solução adquirida, que lhes confiram as competências necessária para a realização do respectivo serviços.
- **12.4.2.** A certificação exigida no **subitem 12.4.1** deve estar valida durante o período de prestação dos serviços de orientação técnica.
- **12.5.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes canais de atendimento para abertura das Ordens de Serviços:
- a) Website e telefone (0800) ou e-mail

ou

b) Website e Call Center ou e-mail

Cada solicitação de orientação técnica deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:

- Número do chamado (abertura da OS) (a ser fornecido pela CONTRATADA);
- Identificação do atendente;
- Identificação do solicitante;
- Data e hora da solicitação;
- Descrição da demanda.

As informações sobre os canais de atendimento para abertura das Ordens de Serviços deverão ser apresentadas ao **BANPARÁ** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte a assinatura do Contrato / Pedido de Compra (PC).



- 12.6. As solicitações de serviços deverão ser retornadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após o seu respectivo registro, entendido este retorno como um contato inicial para fins de definição do escopo e forma de tratamento da demanda apresentada. Neste retorno, deverá ser agendada uma reunião presencial ou uma audioconferência para definição do número de horas necessária e cronograma de execução da respectiva Ordem de Serviços.
- 12.7. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno descrito no subitem anterior para realizar a reunião presencial ou audioconferência para definição do número de horas necessária e cronograma de execução do respectivo Chamado.
- 12.8. Todas as funções e atividades desempenhadas pela CONTRATADA deverão ter como preocupação primária, a transferência do conhecimento a equipe técnica do BANPARÁ designada a acompanhar cada atividade. Caso o BANPARÁ entenda ser necessário, poderá solicitar, a realização de workshops técnicos abrangendo tópicos específicos da tecnologia envolvida.
- 12.9. Entende-se por transferência de conhecimento, a passagem de conhecimento para os técnicos do BANPARÁ, de todas as atividades desenvolvidas, relativas ao Chamado aberto executada, visando aprimorar os conhecimentos da tecnologia utilizada e maximizar a utilização das funcionalidades.
- **12.10.** Os registros de solicitação de serviços poderão ser realizados em horário comercial (8:00 às 18:00 horas), de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais.
- **12.11.** Os serviços solicitados serão realizados em horário comercial (8:00 às 18:00 horas), de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais, salvo definição contraria, e em comum acordo entre o **BANPARÁ** e a **CONTRATADA**.
- 12.12. Concluída a realização dos serviços solicitados, a CONTRATADA deverá comunicar este fato formalmente a CONTRATANTE. O BANPARÁ emitirá o documento de aceite da Ordem de Serviços que deverá conter as informações relacionadas a execução e ser assinado por responsáveis da CONTRATADA e pelo Gestor Técnico do BANPARÁ.

13. CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

- 13.1. A garantia dos produtos adquiridos deverá considerar o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de emissão do Termo de Aceite dos produtos e contemplar a prestação dos seguintes serviços:
- Atualização de versão de software;
- Manutenção corretiva "on-site" (com reposição de peças e/ou equipamentos para os produtos de hardware);
- Suporte técnico remoto.
- **13.2.** A prestação dos serviços relacionados à garantia não deve imputar qualquer custo adicional ao **BANPARÁ**.
- **13.3.** A modalidade de atendimento deverá ser **em regime 24x7** (24 horas por dia x 7 dias da semana), de segunda a domingo, incluindo os feriados.



- 13.4. A CONTRATADA deverá notificar o BANPARÁ sobre a descontinuidade comercial e sobre o término do suporte técnico dos produtos objeto deste Termo de Referência. O BANPARÁ deverá ser formalmente comunicada, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.
- 13.5. Durante o período de garantia contratual, a CONTRATADA deverá prestar o serviços de garantia com o apoio de pelo menos 01 (um) profissional técnico especializado, que possua certificação do fabricante da solução adquirida, que lhe confira as competências necessária para a realização do respectivo serviços.
- **13.5.1.** A certificação exigida no **subitem 13.5** deve estar válida durante o período de prestação dos serviços de manutenção e suporte.

14. ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE

- 14.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar para o BANPARÁ todas as atualizações dos softwares, firmware ou microcódigos dos hardwares adquiridos, sem nenhum ônus adicional ao BANPARÁ.
- 14.2. A CONTRATADA deverá notificar ao BANPARÁ sobre a liberação de novas versões e correções de *software* (*patches*) dos produtos objeto deste Termo de Referência. Os avisos poderão ser encaminhados por e-mail, utilizando mecanismo automático de notificação.
- **14.3.** Mesmo após o término do prazo da garantia, as licenças deverão permanecer em operação, ainda que sem a possibilidade de fazer atualizações, mas permitindo aos administradores realizarem qualquer tipo de configuração nos equipamentos.
- **14.4.** Caso as condições de licenciamento dos *softwares* fornecidos sejam alteradas pelo fabricante durante o período de garantia, as funcionalidades e os quantitativos definidos não deverão ser prejudicados.
- **14.5.** Caso a alteração na forma de licenciamento implique em perdas qualitativas e/ou quantitativas, licenças complementares deverão ser fornecidas ao **BANPARÁ**, sem custo adicional.

15. SUPORTE TÉCNICO REMOTO

- **15.1.** Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prover o serviço de suporte técnico remoto para os produtos adquiridos.
- **15.2.** Entende-se por **SUPORTE TÉCNICO REMOTO** as seguintes atividades para tratamento de problemas relacionados a solução:
- a) Orientações sobre uso, configuração e instalação dos produtos adquiridos;
- **b)** Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos adquiridos (hardware e software);
- c) Interpretação da documentação dos produtos adquiridos;
- d) Orientações para identificar a causa de uma falha de software e/ou hardware;
- **e)** Para os casos de defeitos de *software* conhecidos, devem ser fornecidas as informações sobre a correção ou a própria correção.



- f) No caso de defeitos de software não conhecidos, a assistência técnica da CONTRATADA deverá enviar as informações sobre a falha ao fabricante do produto para que o mesmo forneça a solução. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado aberto junto ao fabricante, bem como uma estimativa de prazo para solução da falha;
- **g)** Orientação para solução de problemas de "performance" e "tuning" das configurações dos produtos adquiridos;
- h) Orientação quanto as melhores práticas para implementação dos produtos de software adquiridos;
- i) Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;
- **j)** Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões dos produtos de *software* instalados;
- **k)** Apoio para execução de procedimentos de atualização de subscrição de licenças.
- **15.3.** Toda e qualquer despesa decorrente do suporte remoto realizado durante o período de garantia será de responsabilidade da **CONTRATADA.**
- **15.4.** O fato de qualquer um dos produtos adquiridos não utilizar a ultima versão disponibilizada de quaisquer dos *softwares* instalados originalmente, incluindo *firmwares*, não poderá ser utilizado pela **CONTRATADA** como argumento para postergar eventual suporte, a menos que tenha sido objeto de notificação e que seja apresentada documentação correlacionando a falha detectada com a versão de *software* instalada.

16. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- **16.1.** Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prover o serviços de manutenção corretiva "on-site" dos produtos adquiridos.
- 16.2. Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a disponibilização de soluções destinadas a corrigir problemas originados por falhas de software e/ou hardware, incluindo o fornecimento de peças e/ou equipamentos, atualização de versão, patches de correção, de configurações e demais procedimentos necessários objetivando o retorno do ambiente operacional. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a não utilizar material de reposição improvisado. As peças e/ou equipamentos que vierem a ser substituídas deverão ser novos e originais do fabricante.
- 16.3. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, na modalidade "on-site", ou seja, no local onde os equipamentos encontram-se instalados. A CONTRATADA deverá informar quem será o responsável pela assistência técnica durante o período de garantia.
- **16.4.** Toda e qualquer despesa decorrente da manutenção corretiva realizada durante o período de garantia será de responsabilidade da **CONTRATADA.**
- **16.5.** O fato de qualquer um dos produtos adquiridos não utilizar a ultima versão disponibilizada de quaisquer dos *softwares* instalados originalmente, incluindo *firmwares*, não poderá ser utilizado pela **CONTRATADA** como



argumento para postergar eventual intervenção nos equipamentos, a menos que tenha sido objeto de notificação e que seja apresentada documentação correlacionando a falha detectada com a versão de *software* instalada.

17. REGISTRO E ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS

- 17.1. Para atendimento aos serviços de garantia dos produtos adquiridos, a CONTRATADA deverá oferecer atendimento por meio do Centro de Assistência Técnica, que poderá pertencer ao fabricante dos produtos ou a CONTRATADA (parceira formalmente designada pelo fabricante como responsável pela assistência técnica dos produtos adquiridos).
- 17.2. As informações sobre os canais de atendimento para abertura dos chamados deverão ser apresentadas ao BANPARÁ no prazo maximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a assinatura do Contrato / Pedido de Compra (PC).
- 17.3. A CONTRATADA deverá providenciar o registro de toda e qualquer solicitação de suporte técnico remoto e/ou manutenção corretiva, independente de sua natureza, cabendo ao BANPARÁ, o devido acompanhamento. Ao BANPARÁ será disponibilizados os seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados:
- **a)** Website e telefone (0800) ou e-mail ou
- **b)** Website e Call Center ou e-mail

Cada chamado deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:

- Número do registro/ocorrência (a ser fornecido pela CONTRATADA);
- Identificação do atendente;
- Identificação do solicitante;
- Data e hora da solicitação;
- Nível de severidade da ocorrência (a ser fornecido pelo BANPARÁ);
- Descrição da ocorrência;
- Classificação da ocorrência:
- Suporte Técnico Remoto: Hardware
- Suporte Técnico Remoto: Software
- Suporte Técnico Remoto: Esclarecimentos de duvidas
- Manutenção Corretiva "On-site": Hardware
- Manutenção Corretiva "On-site": Software
- **17.4.** No provimento destes serviços por meio de telefone (0800) a **CONTRATADA** fica obrigada a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e moveis.
- **17.5.** Para os atendimentos por meio de telefone (0800) ou de *Call Center*, o tempo máximo de espera deverá ser de até 03 (três) minutos.
- 17.6. No caso da CONTRATADA optar pelo atendimento por Website, deverá ser possível que o BANPARÁ indique uma lista de produtos por meio de arquivo anexo ou diretamente na página, em um único registro. Neste caso, a



data e hora do registro serão consideradas como horário da abertura do chamado para todos os produtos listados.

- **17.7.** A **CONTRATADA** deverá possuir acesso direto, por meio de telefonema ou via correio eletrônico ao Centro de Assistência Técnica do fabricante.
- 17.8. A CONTRATADA deverá permitir que o BANPARÁ acompanhe o estado de chamados abertos no Centro de Assistência Técnica do fabricante por meio de *site* da Internet. O acesso ao Centro de Assistência Técnica deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
- **17.9.** O horário de abertura de chamado será determinado conforme abaixo:
- a) Para chamados abertos pelos canais 0800 ou Call Center → o horário da abertura do chamado será a data e hora da ligação realizada pelo profissional do BANPARÁ informando do problema ocorrido. Caso a atendente não possa informar o número de chamado neste momento, a mesma deverá, obrigatoriamente, informar um numero de protocolo que registre a data e hora da ligação realizada.
- b) Para chamados abertos pelo canal Website → o horário da abertura do chamado será a data e hora do acesso ao Website para registro do problema ocorrido. No momento do registro, a página web deverá informar o número de chamado, caso isso não seja possível, a mesma deverá informar um numero de protocolo que registre a data e hora do acesso realizado.
- 17.10. O horário de abertura do chamado demarcara o inicio da contagem do prazo de solução das ocorrências, independente do retorno da CONTRATADA.
 O horário de abertura de chamado será determinado conforme descrito no subitem 17.9 deste Termo de Referência.
- **17.11.** O serviço de registro de chamados deverá ser disponibilizado de acordo com a modalidade de atendimento estabelecida no **subitem 13.3** deste **Termo de Referência**.
- **17.12.** Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico remoto e/ou manutenção corretiva.
- **17.13.** Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos do **BANPARÁ** autorizados a abrir chamados técnicos.

18. PRAZO PARA SOLUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

18.1. Deverão ser considerados os seguintes prazos e níveis de severidade para os chamados de **Suporte Técnico Remoto** e **Manutenção Corretiva**.

Prazo para soluções das Ocorrências Registradas (a partir do registro da ocorrência)		
Severidade Informada Tempo para Solução		
1	3 horas corrida	
2	6 horas corrida	
3	8 horas corridas	
4	10 horas corridas	



- a) Severidade 1 quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pelo BANPARÁ ou atividades exercidas pela mesma, configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviços de Severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características:
- Dados corrompidos;
- Uma função critica não esta disponível;
- O sistema se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos;
- O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.
- Severidade 2 quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas do BANPARÁ, inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação dos serviços;
- c) Severidade 3 quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas do BANPARÁ, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pelo BANPARÁ;
- d) Severidade 4 quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de programas, porem sem prejudicar diretamente a operação dos programas ou sistemas do BANPARÁ.
- **18.2.** O nível de severidade será atribuído pelo **BANPARÁ** no momento da abertura do chamado.
- **18.3.** No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela **CONTRATADA** para a Disponibilização da Solução, serão desconsiderados os períodos em que o **BANPARÁ** estiver responsável por executar ações necessária para o analise e solução da ocorrência.
- 18.4. Considerando que a solução das ocorrências de *software*, pela sua natureza, podem envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de *patches* específicos, admite-se para todos os casos a adoção de solução de contorno (*workaround*), respeitados os prazos definidos para cada severidade informada, sem prejuízo da disponibilização da solução definitiva cabível. Neste caso, a partir do encerramento do chamado original, com a disponibilização da solução de contorno, deverá ser imediatamente aberta uma nova ocorrência para provimento da solução definitiva, na qual deverá constar, **obrigatoriamente**, um novo campo contendo o número do chamado original (encerrado com a solução de contorno). O prazo máximo para disponibilização da solução definitiva será:

Prazo para solução Definitiva (a partir do encerramento do chamado original, com a disponibilização da solução de contorno)	
Severidade Informada	Tempo para Solução
1	15 dias corridos
2	20 dias corridos
3	30 dias corridos



4	45 dias corridos
•	15 4145 60111465

- 18.5. Considerando a solução de ocorrências de hardware, caso se esgote o prazo de solução da ocorrência, sem que seja sanado o defeito reclamado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento ou módulo defeituoso por outro, em caráter definitivo dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir da expiração do prazo de solução.
- 18.6. Em caso de substituição definitiva de hardware, o equipamento ou módulo substituto deverá ser novo e original, recomendado pelo fabricante, com configuração igual ou superior a do equipamento ou módulo substituído. Durante a substituição definitiva a CONTRATADA deverá entregar um documento referente a substituição do equipamento ou modulo defeituoso pelo equipamento de substituição definitivo. Neste documento deverão constar a descrição e o número de série do equipamento defeituoso, a descrição e o número de série do equipamento definitivo.
- **18.7.** Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de *software*, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência seja essa solução de caráter definitivo ou provisório com a disponibilização de solução de contorno (*workaround*).
- 18.8. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de hardware, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência, ou seja, somente após a solução de caráter definitivo. Isto significa que nos casos em que o prazo para solução da ocorrência não for cumprido e a CONTRATADA for obrigada a substituir o equipamento ou módulo defeituoso, a sanção pelo descumprimento do prazo para solução da ocorrência será contabilizado até que a substituição tenha sido finalizada.
- **18.9.** Para fins de cálculo do período decorrido para substituição do equipamento ou módulo defeituoso, será contabilizado o prazo apos o esgotamento do prazo inicial para solução da ocorrência e a entrada em operação do novo equipamento ou modulo.
- **18.10.** Entende-se como substituição do equipamento ou modulo defeituoso por outro em caráter definitivo, a desativação e remoção física do equipamento ou módulo defeituoso, seguida da ativação física e logica do equipamento ou modulo de substituição, reestabelecendo completamente o serviços que o equipamento atendia antes da ocorrência.
- **18.11.** Em caso de impossibilidade da disponibilização de solução de contorno ou definitiva, dentro dos prazos estabelecidos, a **CONTRATADA** deverá, ainda dentro destes prazos, emitir um parecer com previsão de novo prazo, contendo o histórico de maior abrangência possível das atividades desenvolvidas desde a abertura do respectivo chamado.
- **18.12.** Após avaliação deste parecer inicial, o **BANPARÁ** decidirá sobre a **periodicidade da emissão de pareceres ou laudos posteriores**, até o fechamento final do atendimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos.



19. RELATÓRIOS DO SUPORTE REMOTO

- 19.1. Durante todo o período de prestação dos serviços relacionados a garantia, a CONTRATADA deverá apresentar ou disponibilizar, mensalmente, um arquivo contendo o registro de todas as ocorrências de suporte remoto e manutenção corretiva do mês anterior. O Relatório Mensal de Atendimento deverá ser encaminhado para o Gestor Executivo conforme descrito no subitem 33.2 em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao fim do período de prestação de serviços e deverá estar no formato XLS (para ambiente MS Windows) ou outro formato definido em comum acordo. O mesmo deverá conter as seguintes informações de cada ocorrência:
- a) Número do registro/ocorrência;
- **b)** Identificação do atendente;
- c) Identificação do solicitante;
- d) Data e hora da solicitação;
- e) Nível de severidade da ocorrência (estabelecido pelo BANPARÁ);
- f) Descrição da ocorrência;
- g) Data e hora da solução/fechamento da ocorrência;
- h) Identificação do responsável (BANPARÁ) pelo fechamento;
- i) Duração da ocorrência (em minutos);
- j) Descrição detalhada da causa e da solução da ocorrência;
- k) Classificação da ocorrência:
- Suporte Técnico Remoto: Hardware
- Suporte Técnico Remoto: Software
- Suporte Técnico Remoto: Esclarecimentos de duvidas
- Manutenção Corretiva "On-site": Hardware
- Manutenção Corretiva "On-site": Software
- 19.2. Durante todo o período de prestação dos serviços relacionados a orientação técnica, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, um arquivo contendo o registro de todas os Chamados abertas e/ou fechadas relacionadas aos serviços de Orientação Técnica no mês anterior. O Relatório Mensal de Chamados deverá ser encaminhado para o Gestor Executivo conforme descrito no subitem 33.2 em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao fim do período de prestação de serviços e deverá estar no formato XLS (para ambiente MS Windows) ou outro formato definido em comum acordo. O mesmo deverá conter as seguintes informações de cada OS:
- a) Número de registro/ chamado;
- **b)** Número da Ordem de Serviços (OS);
- c) Identificação do atendente;
- d) Identificação do solicitante;
- e) Data e hora da solicitação;
- f) Descrição dos serviços solicitados;
- g) Data e hora da conclusão do serviço;



- Número de horas consumidas para execução do serviço, detalhadas por atividades desempenhadas, visando garantir o repasse do conhecimento e das melhores práticas para as equipes do BANPARÁ;
- i) Identificação do responsável (BANPARÁ) pela aprovação do serviço executado e consequente conclusão da OS.
- 19.3. Ao término de cada atendimento *on-site*, o técnico da **CONTRATADA** deverá preencher um Relatório de Visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do equipamento/modulo defeituoso, as providencias adotadas, pecas substituídas e as observações pertinentes. O Relatório de Visita deve ser assinado pelo técnico da **CONTRATADA** responsável pelo atendimento e por um técnico do **BANPARÁ**.

20. ACESSO AO SITE DO FABRICANTE

- **20.1.** Deverá ser garantido ao **BANPARÁ** o pleno acesso ao *site* do fabricante dos produtos adquiridos que constituem o objeto deste **Termo de Referência** para:
- a) Consultar quaisquer bases de dados disponíveis para usuários;
- b) Efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentações.
- **20.2.** Caso haja diferentes níveis de acesso no *site*, deverá obrigatoriamente ser ofertado o nível com maior grau de privilégio.

21. USO DA LÍNGUA PORTUGUESA

- **21.1.** Em todas as atividades de manutenção ou suporte, deverá ser empregada a língua portuguesa falada e escrita do Brasil. Serão admitidas as seguintes exceções a esta exigência:
- a) O uso de termos técnicos em inglês, nas conversações ou correspondências;
- **b)** O acesso a *sites* com conteúdo na língua inglesa, para consulta a bases de conhecimento ou "download" de componentes de *software*;
- c) Outros casos, com o aceite do BANPARÁ.
- **21.2.** A abertura, o acompanhamento e o atendimento das ocorrências deverão ser feitos em língua portuguesa.

22. RESPONSABILIDADE, SIGILO E INVIOLABILIDADE

22.1. A **CONTRATADA** deverá assinar **TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** que se encontra no **ADENDO IV,** a fim de garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter



- acesso, durante a prestação dos serviços de suporte e manutenção corretiva, orientação técnica e capacitação técnica.
- **22.2.** A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **BANPARÁ** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a mesma.
- 22.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe sejam confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo BANPARÁ, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste Termo de Referência e que será assinado pelo represente legal no ato da assinatura do contrato.
- **22.4.** O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** será considerado falta gravíssima.
- 22.5. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.
- 22.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao BANPARÁ, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao BANPARÁ.
- **22.7.** O **BANPARÁ** poderá realizar auditorias no ambiente da **CONTRATADA**, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.
- **22.8.** Em nenhuma hipótese as informações poderão ser enviadas para outro ambiente que não o ambiente designado pelo Banco onde irá funcionar a Console de monitoramento.
- **22.9.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto referido **no item 1** neste **Termo de Referência**.
- **22.10.** É proibido Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo.

23. REMANEJAMENTO DE PRODUTOS



- 23.1. A totalidade ou parte dos produtos adquiridos poderá eventualmente ser remanejada para outras unidades do BANPARÁ, sem prejuízo do atendimento nas condições descritas neste Termo de Referência, mediante a prévia comunicação à CONTRATADA.
- **23.2.** Todas as despesas relativas ao eventual remanejamento e reinstalação serão de responsabilidade do **BANPARÁ**.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Será aplicada multa pelo descumprimento dos prazos relacionados no item 8 (Planejamento) deste Termo de Referência, causado pela CONTRATADA. O descumprimento de cada prazo implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

O cálculo do valor da multa variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

- a) Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,1% (um decimo por cento) ao dia do valor total do respectivo Pedido de Compras / Contrato;
- b) Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita na alínea a) será substituída por multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do respectivo Pedido de Compras / Contrato.
- 24.2. Será aplicada multa pelo atraso causado pela CONTRATADA na entrega dos produtos adquiridos, conforme descrito no subitem 9.1 deste Termo de Referência.

O cálculo do valor da multa variara de acordo com o numero de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

- a) Para atrasos de até 15 (quinze) dias corridos → multa de 0,1% (um decimo por cento) ao dia do valor total do respectivo Pedido de Compras / Contrato;
- b) Para atrasos superiores a 15 (quinze) dias corridos → a multa descrita na alínea a) será substituída por multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do respectivo Pedido de Compras / Contrato.
- 24.3. Será aplicada multa pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na implantação dos produtos adquiridos, conforme descrito no subitem 10.3 deste Termo de Referencia.

O cálculo do valor da multa variara de acordo com o numero de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

a) Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor total do item Implantação;



- b) Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita na alínea a) será substituída por multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do item Implantação.
- 24.3.1. Caso a CONTRATADA descumpra os prazos descritos nos subitens 10.3 e 10.7.1 deste Termo de Referência, simultaneamente, a multa descrita no subitem 24.3 (alíneas a e b) será substituída por multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do item Implantação, pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na implantação dos produtos adquiridos.
- 24.4. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite máximo de 1% (um por cento) do valor de cada turma do item Capacitação, pelo descumprimento dos prazos relacionados no item 11 (Capacitação Técnica), exceto aquele descrito no subitem 11.4.3, deste Termo de Referência, causado pela CONTRATADA. O descumprimento de cada prazo implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.
- 24.5. Será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de cada turma do item Capacitação, pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na realização de cada turma da capacitação, conforme descrito no subitem 11.4.3 deste Termo de Referência. O descumprimento do prazo de cada turma implicara em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.
- 24.6. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor de cada turma do item Capacitação caso o resultado alcançado com a aplicação da avaliação da Capacitação Técnica seja considerado INSATISFATÓRIO, conforme descrito no subitem 10.7.1 deste Termo de Referência. O resultado INSATISFATORIO de cada turma implicara em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.
- 24.7. Será aplicada multa, calculada com base n o valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, de 0,1% (um décimo por cento) a hora, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, no cumprimento dos prazos relacionados nos subitens 12.7 e 12.8 (Orientação Técnica) deste Termo de Referência, para cada abertura de Ordem de Serviços realizada pelo BANPARÁ. O descumprimento de mais de um prazo para a mesma Ordem de Serviço implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.
- 24.8. Será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviços, pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na conclusão das Ordens de Serviço, conforme descrito no subitem 8.5 deste Termo de Referência. O descumprimento do prazo de cada Ordem de Serviços implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.
- **24.9.** Será aplicada multa pelo atraso, causado pela **CONTRATADA**, no fornecimento das informações sobre os canais de atendimento, conforme descrito nos subitens **9.6** e **14.3** deste **Termo de Referência.** O



descumprimento de cada prazo implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

O cálculo do valor da multa variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

- a) Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia do valor total do respectivo Pedido de Compras / Contrato;
- b) Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita na alínea a) será substituída por multa de 0,1% (um decimo por cento) ao dia, até o limite máximo de 2% (dois por cento) do valor total do respectivo Pedido de Compras / Contrato.
- **24.10.** Será aplicada multa pelo atraso, causado pela **CONTRATADA**, **no fornecimento das informações sobre a descontinuidade dos produtos**, conforme descrito no **subitem 13.4** deste **Termo de Referência**.

O cálculo do valor da multa variará de acordo com o numero de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

- a) Para atrasos de até 15 (quinze) dias corridos → multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia do valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Para atrasos superiores a 15 (quinze) dias corridos → a multa descrita na alínea a) será substituída por multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais.
- 24.11. Será aplicada multa, calculada com base n o valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, de 0,1% (um décimo por cento) a hora, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), pelo atraso no cumprimento dos prazos relacionados nos subitens 18.1 e 18.5 (Prazos para Solução das Ocorrências) deste Termo de Referência, causado pela CONTRATADA, para cada chamado registrado pelo BANPARÁ. O descumprimento de mais de um prazo para um mesmo chamado implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.
- 24.12. Será aplicada multa, calculada com base n o valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, de 1% (um por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, no fornecimento da solução definitiva para as ocorrências de software, conforme descrito no subitem 18.4 deste Termo de Referência. O descumprimento do prazo de cada chamado registrado pelo BANPARÁ implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.
- **24.13.** Será aplicada multa, calculada com base no valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, de até 5% (cinco por cento), pelo atraso, causado pela **CONTRATADA**, no **fornecimento de qualquer um dos relatórios**, conforme descrito no **item 19** deste **Termo de Referência**.



- 24.14. Será aplicada multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do respectivo Pedido de Compras / Contrato pelo inadimplemento contratual relacionado às situações não previstas nos subitens anteriores.
- **24.15.** As multas constantes nesse item poderão ser aplicadas cumulativamente conforme o caso e são meramente moratórias, não isentando a **CONTRATADA** do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 24.16. As multas constantes dos subitens 24.10 ao 24.13 serão calculadas sobre o valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais e serão aplicadas sobre o valor total pago mensalmente pelo BANPARÁ para a garantia dos itens que compõem a Aquisição de Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados.
- **24.17.** No caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato.
- **24.18.** Com fundamento no artigo 83, incisos I a III, da Lei nº 13.303, de 2016, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens **24.1** a **24.16** com as seguintes penalidades:
- **24.18.1.** Advertência;
- **24.18.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de reincidência;
- **24.18.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BANPARÁ**, por prazo não superior a dois anos, no caso de inexecução do serviço;
- **24.19.** Caso o valor total pago mensalmente pelo **BANPARÁ** para a garantia seja insuficiente para o débito das multas devidas pela **CONTRATADA** no referido mês, o valor devido deverá ser descontado **integralmente** do valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais.
- **24.20.** À **CONTRATADA** será garantido o direito a apresentação de defesa prévia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte a confirmação de recebimento da notificação de multa. Cabe ao **BANPARÁ** a solução final e definitiva da questão.

25. AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

- **25.1.** Objetivando a continua melhoria do processo de gestão, ao longo da vigência contratual, o **BANPARÁ** realizará trimestralmente a Avaliação de Desempenho de Fornecedores, o que permitirá a adoção de eventuais ajustes no modelo de atendimento.
- **25.2.** Serão avaliados os seguintes critérios:



- Comunicação: Avaliação qualitativa da comunicação do fornecedor, como: clareza na informação, formas de solicitações e questionamentos ao BANPARÁ, educação e nível de formalidade no atendimento, e tempo de resposta as solicitações da BANPARÁ.
- Confiabilidade: Prestação correta (isenta de falhas e erros) do serviço / atendimento, comprovando a eficácia das medidas preventivas e/ou corretivas adotadas.
- Organização: Demonstra planejamento, integração e controle das atividades, cumprindo os prazos acordados, disponibilidade de pessoal com domínio dos serviços e conhecimento das atividades.
- **25.3.** Para os critérios descritos acima serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média resultará em um dos conceitos abaixo:

Péssimo (de 0 a 4,9) / **Regular** (de 5 a 7,4) / **Bom** (de 7,5 a 8,9) / **Ótimo** (de 9 a 10)

25.4. Trimestralmente a **CONTRATADA** será informada do conceito médio obtido no período e registrado no sistema interno de gestão do **BANPARÁ**, resultado este que deverá balizar eventuais ações corretivas que se fizerem necessária.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a assinatura do Pedido de Compra / Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar possuir mão de obra qualificada de profissionais certificados pelo fabricante para realizar os serviços de implantação e configuração, em conformidade com o exigido no subitem 10.1.1 deste Termo de Referência.

Caso seja necessário, a **CONTRATADA** poderá apresentar documentação de mais de um profissional, a fim de comprovar as certificações nas tecnologias exigidas.

- **26.2.** Em relação a prestação dos serviços de capacitação, a **CONTRATADA** deverá:
- **a)** Arcar com eventuais despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores;
- **b)** Providenciar toda a infraestrutura física e tecnológica necessária à execução do serviço, incluindo a oferta de *coffee-break* por turma;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades que porventura venham a ser apontadas pela **CONTRATANTE**.
- 26.3. Em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a assinatura do Pedido de Compra / Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar possuir mão de obra qualificada de profissionais certificados pelo fabricante para realizar os serviços de orientação técnica, em conformidade com o exigido no subitem 12.4.1 deste Termo de Referência.



Caso seja necessário, a **CONTRATADA** poderá apresentar documentação de mais de um profissional, a fim de comprovar as certificações nas tecnologias exigidas.

26.4. Em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a assinatura do Pedido de Compra / Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar possuir mão de obra qualificada de pelo menos 1 (um) profissional certificado pelo fabricante para apoiar as atividades de manutenção e suporte, em conformidade com o exigido no subitem 12.5 deste Termo de Referência.

Caso seja necessário, a **CONTRATADA** poderá apresentar documentação de mais de um profissional, a fim de comprovar as certificações nas tecnologias exigidas.

26.5. O vinculo jurídico-legal do(s) profissional(ais) citado(s) no(s) subitem(s)
26.1, 26.3 e 26.4 deste Termo de Referência com a CONTRATADA pode ser: empregatício, societário ou contratual.

A **CONTRATADA** deverá, conforme a situação, fornecer a documentação exigida abaixo:

- Situação 1: Vínculo empregatício (o profissional é funcionário da CONTRATADA):
- I Cópia autenticada dos certificados do fabricante;
- II Carteira Profissional (páginas de qualificação, foto e Contrato de Trabalho).
- Situação 2: Vínculo societário (o profissional é sócio da CONTRATADA):
- I Cópia autenticada dos certificados do fabricante;
- II Contrato Social da empresa.
- Situação 3: Vínculo contratual (o profissional presta serviços para a CONTRATADA):
- I Cópia autenticada dos certificados do fabricante;
- II Contrato firmado entre o profissional e a CONTRATADA para a prestação de serviços.
 - 26.6. Durante a vigência contratual, caso a CONTRATADA queira apresentar um novo profissional com a certificação para atender a exigência descrita nos subitem(s) 26.1, 26.3 e 26.4 deste Termo de Referência deverá entregar a documentação descrita no subitem 26.5 deste Termo de Referência.
 - **26.7. Em até 20 (vinte) dias úteis,** contados a partir do dia seguinte a assinatura do Pedido de Compra / Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração do fabricante comprovando o atendimento as seguintes exigências descritas no **subitem 1.7** deste **Termo de Referência**.
 - 26.8. Em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a assinatura do Pedido de Compra / Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração do fabricante que garanta formalmente que a solução não e passível de sofrer, por qualquer mecanismo ou método, acesso não autorizado, interceptação e monitoramento de comunicações de dados, por forca de requerimentos legais ou regulatórios definidos por governos, agencias, entidades ou pessoas.



- **26.9.** Caso a **CONTRATADA** descumpra o estabelecido nos **subitens 26.1 à 26.8** deste **Termo de Referência** o **BANPARÁ** poderá cancelar o contrato por não atendimento, sem arcar com qualquer ônus. Caberão a **CONTRATADA** as sanções devidas por não atendimento ao contrato.
- **26.10.** A **CONTRATADA** deverá, quando legalmente possível, cadastrar seus itens no FINAME/BNDES.

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar comprovação deste cadastramento, informando o código FINAME do(s) bem(ns) fornecido(s) ou a ser(em) fornecido(s).

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. O **BANPARÁ** deverá:

 a) Comunicar a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início de

cada capacitação, a relação de treinandos, para que sejam iniciados todos os preparativos necessários a adequada prestação do serviços, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

- Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviços/objeto contratual, comunicando a CONTRATADA toda e qualquer deficiência e/ou irregularidade relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- c) Aferir a qualidade da capacitação por meio do Relatório de Avaliação Consolidado enviado pela CONTRATADA e emitir o relatório de Avaliação Final Capacitação de cada turma.

28. CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- **28.1.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:
- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove:
 - i. Patrimônio líquido conforme orientado no item 28.1 item "c";
 - ii. boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:
 - LG = ativo circulante + realizável a longo prazo passivo circulante + passivo não circulante
 - LC = ativo circulante passivo circulante

LG = ativo total



passivo circulante + passivo não circulante

- b) certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.
- c) SEGUNDO A REDAÇÃO DADA PELA IN № 5/2017, HÁ UM PERCENTUAL RELATIVO AOS CONTRATOS FIRMADOS PELA EMPRESA LICITANTE QUE PODEM COMPROMETER SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DE SUA PROPOSTA. ISSO DEVE SER INFORMADO POR MEIO DE UMA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, conforme **ADENDO VII**.

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 avos dos Contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

A diferença entre a Declaração de Compromissos Assumidos e a Receita Bruta não pode ser superior a 10% para mais ou para menos.

I. CÁLCULO REFERENTE A 1/12 AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS Cálculo demonstrativo visando a comprovar que o Patrimônio Líquido é superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos Contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1
Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Exemplo: Declaração – R\$ 120.000,00 (valor total dos Contratos vigentes)

Patrimônio Líquido deve ser superior a R\$ 10.000,00 (1/12 avos de R\$ 120.000,00 = R\$ 10.000,00)

Exemplo numérico 1: considerando o Patrimônio Líquido de R\$ 20.000,00

Valor do Patrimônio Líquido – R\$ 20.000,00 Valor Total dos Contratos – R\$ 120.000,00

Cálculo: <u>20.000</u> x 12 = 2 >1 120.000

1/12 avos de R\$ 120.000,00 = R\$ 10.000,00 Patrimônio Líquido deve ser superior a R\$ 10.000,00



Cálculo demonstrativo visando a comprovar que o Patrimônio Líquido não é superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos Contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Exemplo numérico 2: considerando o Patrimônio Líquido de R\$ 5.000,00

Valor do Patrimônio Líquido — R\$ 5.000,00 Valor Total dos Contratos — R\$ 120.000,00

Cálculo: <u>5.000</u> x 12 = 0,5 <1 120.000

II. CÁLCULO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA RECEITA BRUTA DISCRIMINADA NA DRE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo) em relação à receita bruta, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

Exemplo numérico 1: considerando a Receita Bruta de R\$ 130.000,00; considerando o Valor Total dos Contratos — R\$ 120.000,00

Cálculo: (130.000 – 120.000) x 100 = 7,69% < 10% 130.000

Obs.: Para essa situação, não é necessário justificativa.

Exemplo numérico 2: considerando a Receita Bruta de R\$ 150.000,00; considerando o Valor Total dos Contratos — R\$ 120.000,00 **Cálculo**: (150.000 - 120.000) x 100 = 20% > 10% 150.000

Obs.: Para essa situação, é necessário justificativa.

29. FATURAMENTO

29.1. Produtos de *hardware/software:* mediante o envio pelo **BANPARÁ** do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO do produto fornecido pela **CONTRATADA**, após a



- emissão do respectivo **Termo de Recebimento da Solução** (**subitem 9.6** deste **Termo de Referência**).
- 29.2. Instalação de hardware/software(principal e backup): mediante o envio pela BANPARÁ do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO do serviço prestado pela CONTRATADA em cada site, após a emissão do respectivo Termo de Aceite da Solução (subitem 10.8 deste Termo de Referência).
- 29.3. Licenças: semestral, em 3 parcelas de igual valor a iniciar após a emissão do respectivo Termo de Aceite da Solução (subitem 10.8 deste Termo de Referência).
- **29.4. Capacitação**: mediante o envio pelo **BANPARÁ** do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO do serviço prestado pela **CONTRATADA**, após conclusão da turma considerada **SATISFATÓRIA** conforme **subitem 11.6.6** deste **Termo de Referência**.
- **29.5. Orientação Técnica**: Mensal, mediante o envio pelo **BANPARÁ** do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO do serviço prestado pela **CONTRATADA**. Dar-se-á de acordo com as horas efetivamente utilizadas, em conformidade com o fechamento final das Ordens de Serviços concluídas no período.
- 29.6. A CONTRATADA deverá enviar a documentação de cobrança diretamente a área gestora do contrato SUROP/GESEI, junto com os documentos válidos informados no item 29.7 dentro do horário comercial, com vencimento mínimo de 10 (dez) dias úteis, devendo indicar o número do Pedido de Compra/Contrato, o numero de medição descrito no Relatório de Medição e o período de prestação de serviços (quando for o caso).
- **29.7.** Documentos:
 - a) Certidão Negativa de débito em dívida ativa
 - b) Certidão Negativa de débitos na Secretaria de Estado de Fazenda
 - c) Certidão Negativa de débito Trabalhista
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF

30. ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS / SERVIÇOS

- **30.1.** Para fins de estimar os custos da(s) licença(s) perpétua(s), utilizar os dados das tabelas a seguir:
- **30.2.** Para o cálculo do valor da licença perpétua pela quantidade de usuários:

Administradores	10
Aprovadores	10
Usuários Simultâneos (operadores)	50
Aplicações	120

30.3. Para o cálculo da licença perpétua pela quantidade de ativos a serem gerenciados:

Servidores Windows	340
Servidores Linux	50
Servidores de Banco de Dados	15



Firewalls	4
Roteadores	31
IPS	2
Switches	15
Hypervisors VMWare (Hosts)	30
Storage (NAS/SAN)	15
Estações de Trabalho	3500
TOTAL DE ATIVOS	4002

30.4. Contemplando ainda a execução de 200 jobs sob 50 contas privilegiadas.

31. PAGAMENTO

31.1. 30 (trinta) dias após recebimento da fatura pelo BANPARÁ.

32. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **32.1.** A vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da assinatura do Contrato.
- **32.2.** O prazo de garantia da solução independe do prazo de vigência contratual.

33. GESTÃO CONTRATUAL

- **33.1.** Gestão Técnica GESEI Gerência de Segurança da Informação.
- **33.2.** Gestão Executiva SUROP Superintendência de Risco Operacional.

34. ADENDOS DO TR

- ADENDO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- ADENDO II PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
- ADENDO III MODELO DE ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- ADENDO IV TERMO DE CONFIDENCIABILIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO
- ADENDO V TERMO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
- ADENDO VI TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA
- ADENDO VII DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRATÇÃO PÚBLICA
- ADENDO VIII VALORES/QUANTIDADE ESTIMADAS



ADENDO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE AUDITORIA, GESTÃO E CONTROLE DE ACESSOS PRIVILEGIADOS.

TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos e definições abaixo devem ser considerados para o correto entendimento deste documento.

1. Banco

O termo *Banco* deverá ser compreendido como referência ao Banpará sempre que o texto não dispuser de outra forma.

2. Solução

É o conjunto de todos os requisitos e componentes (hardwares, softwares e serviços) que se integram para a satisfação plena do objeto desta contratação.

3. Requisitos da Solução

Conjunto de especificações que necessariamente devem ser satisfeitas pela proposta do licitante.

4. Acessos privilegiados

Credenciais não pessoais com permissão de acesso (leitura/gravação) em computadores servidores Linux/Unix, Microsoft Windows (incluindo contas de sistemas e serviços), Hypervisors, bancos de dados, aplicações, dispositivos de conectividade de rede LAN/WAN/NAS/SAN, dispositivos de segurança e sistemas de gerenciamento.

5. Dispositivos Gerenciados pela Solução

- Sistemas operacionais:
 - Linux/Unix, Microsoft Windows;
- Hypervisors:
 - VMware, RedHat KVM e Microsoft Hyper-V;
- Contas de usuários de sistemas;
- Contas de usuários de serviço;
- Credenciais do Microsoft COM+;
- Credenciais do Microsoft Internet Information Service IIS;
- Credenciais do Apache TomCat;
- Credenciais do RedHat JBoss;
- Credenciais do IBM Websphere Application Server;
- Credenciais do Oracle WebLogic Server;
- Objetos do Microsoft Active Directory (usuários, grupos e computadores);
- Objetos do Lightweight Directory Access Protocol LDAP (usuários, grupos e computadores);
- Contas de usuários e administradores de bancos de dados Microsoft SQL;



- Contas de equipamentos ativos de conectividade de redes LAN (Local Area Network) e WAN (Wide Area Network);
- Contas de equipamentos ativos de conectividade de redes SAN (Storage Area Network) e NAS (Network Attached Storage);
- Contas de usuários e administradores de consoles de gerenciamento de computadores servidores;
- Contas de equipamentos dedicados à segurança tais como Firewall, IPS,
 AntiSpam e Filtros de conteúdo.

6. DATA CENTERS

É o campus onde funciona a direção geral do Banco e onde ficam os Centros de Dados (datacenters) primário e secundário do **BANPARÁ**, localizados no município de Belém – PA, cujo endereços são:

- Data Center Municipalidade Primário
 Rua Municipalidade, 1036 Umarizal Belém Pa CEP: 66.050-350
- Data Center Presidente Vargas Backup
 Av. Pte. Vargas, 251 Campina Belém Pa CEP: 66.010-000

7. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

- a) Os REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO aplicam-se à Solução considerada em sua totalidade.
- b) Os requisitos constantes deste documento têm caráter obrigatório devendo ser rigorosamente atendidos pelos fornecedores sob pena de desclassificação da proposta e sujeição à aplicação de sanções contratuais.
- c) Todos os componentes de software da Solução deverão constar do catálogo dos respectivos fabricantes. Não serão aceitas composições ad hoc elaboradas com o objetivo de atender às especificações deste certame. Entenda-se por composições ad-hoc as caracterizadas, principalmente, pela customização de componentes de software de licença livre, que entre outras características não possuem suporte à sua utilização em ambiente corporativo e nem garantia de melhorias e reparos de segurança.
- d) O catálogo de requisitos da solução deverá ser comprovado através de elaboração de documento que indique, de forma clara, o atendimento a todos os seus itens na fase de habilitação das propostas e prova de conceito em caráter obrigatório ao licitante melhor classificado na fase de tomada de preços, tendo sua execução prevista para até 5 dias úteis a partir da solicitação do pregoeiro.



- e) O modelo de licenciamento dos *softwares* que compõem a Solução deverá contemplar a transferência de propriedade perpétua para o Banco.
- f) Todos os componentes da Solução deverão ser fornecidos com a versão mais atualizada dos softwares e firmwares considerando-se a data da implantação.
- g) Serão 2 (dois) os locais de implantação da Solução a ser adquirida por meio desta licitação, a saber: Data Center Municipalidade e Data Center Presidente Vargas, sendo ambos situados localizado em Belém-PA conforme Item 6. O BANPARÁ reserva-se o direito de alterar, até a fase de implantação da Solução, o local de implantação do sítio secundário, ficando o novo local restrito a área geográfica da RMB (Região Metropolitana de Belém) sem que isso incorra em qualquer tipo de ônus para o BANPARÁ.
- h) A Solução terá todos os seus recursos e capacidades implantados em ambos os Data Centers, de maneira igualmente dividida, incluindo a replicação de todo ambiente operacional fornecido em ambiente de homologação, licenciados com igual capacidade.
- Todos os componentes de software da Solução deverão guardar total integração e compatibilidade entre si, não podendo o licitante alegar eventuais incompatibilidades de qualquer ordem para deixar de cumprir os requisitos do Edital.
- j) A Solução deve armazenar, de forma criptografada, e controlar as credenciais de acesso privilegiado constantes dos Dispositivos Gerenciados pela Solução;
- k) Prover autenticação transparente no sistema-alvo ou dispositivo. A solução deve iniciar uma sessão injetando diretamente as credenciais na tela de login e servindo como um proxy para a sessão entre o usuário e o sistema-alvo, de forma que a senha não seja exposta ao solicitante do acesso;
- Eliminar credenciais privilegiadas inseridas em códigos-fonte, scripts e arquivos de configuração, fazendo com que as senhas passem a ser gerenciadas pela solução e inacessíveis às equipes do Banco (suporte e desenvolvimento de TI, terceiros e outros);
- m) Gerar vídeos e logs de textos das sessões realizadas através da solução, armazenados em repositório seguro, criptografado, auditado e protegido contra qualquer alteração que comprometa a integridade dessas evidências;

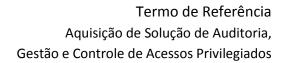


- n) A solução pode ser baseada em *appliance virtual*, com sistema operacional customizado ou licença de software e banco de dados embarcado;
- o) A solução deve permitir combinações de seus componentes instalados em equipamentos físicos, virtuais e em nuvem no mesmo ambiente, sem perda de funcionalidade;
- p) A solução deve ser implementada com uma arquitetura de multicamadas, permitindo a implantação de seus módulos em máquinas separadas, visando distribuir a carga;
- q) A solução deverá obrigatoriamente possuir arquitetura segura de gerenciamento de privilégios segregando todos seus elementos (banco de dados e aplicações);
- r) A solução deverá obrigatoriamente dispor de mecanismos de balanceamento de carga ou fazer uso de tecnologias de terceiros, para garantir níveis ótimos de disponibilidade e desempenho;
- s) A solução deverá obter informações da utilização de credenciais privilegiadas através da coleta de tráfego de rede e encaminhamento de eventos de segurança, realizando seu correlacionamento para detectar, identificar e alertar comportamentos anormais, não se limitando às credenciais geridas pela própria solução;
- t) A solução deverá prover mecanismos para mitigação e redução dos riscos de segurança nos endpoints e servidores, através da ampliação da detecção de ameaças digitais, análise comportamental da utilização das credenciais privilegiadas e da contenção de danos computacionais. Deverá atuar através da combinação da gestão de políticas e privilégios de usuários, controle de aplicações e detecção e bloqueio do roubo de credenciais.

	<u>ão de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados - Licença de </u>	
<u>Usuários c</u>	ou dispositivos alvo e/ou Aplicações	
SUBITEM	FUNCIONALIDADE	PÁGINA DA
		DOCUMENTAÇÃO
1.1.	A solução deve proteger contra a perda, roubo e	
	gestão inadequada de credenciais através de regras	
	de complexidade da senha que incluem comprimento	
	da senha, frequência de troca da senha, especificação	



	de caracteres permitidos ou proibidos na composição da senha e outras medidas;	
1.2.	A solução deve mitigar problemas de segurança relacionados ao compartilhamento de contas que são armazenadas localmente em dispositivos e também para as contas que não são gerenciadas centralizadamente por serviços de diretórios;	
1.3.	A solução deve garantir a aplicação apenas dos privilégios adequados quando provendo acesso às senhas das contas privilegiadas ao pessoal autorizado;	
1.4.	A solução deve integrar-se com soluções de autenticação de duplo fator;	
1.5.	A solução deve prover arquitetura para que os administradores possam configurar as integrações que não são disponibilizadas nativamente, sem a necessidade de serviços profissionais de terceiros. A funcionalidade deve permitir que o administrador configure a comunicação com aplicações de terceiros utilizando scripts, macros, chamadas executáveis, linguagens de programação diversas e aceite protocolos variados incluindo, no mínimo, WMI, SSH, HTTP/HTTPS;	
1.6.	A solução deve integrar-se de forma nativa e direta, sem scripts ou agentes, com o próprio SNOC, com a solução de help-desk utilizada no Banco (Cherwell). A integração com o help-desk deve complementarmente ser capaz de:	
1.6.1.	Verificar e garantir que todas as solicitações de checkout's das senhas de credenciais privilegiadas sejam originadas de tickets válidos existentes na solução de gerenciamento de helpdesk;	
1.6.2.	Garantir que somente os solicitantes que possuam o nível adequado de privilégios possam requerer acesso às senhas das credenciais;	
1.6.3.	Atualizar automaticamente os registros de incidentes e/ou problemas a fim de refletir as atividades realizadas na solução;	
1.6.4.	Criar tickets de help-desk quando ocorrerem eventos inesperados, como por exemplo, falhas de login na solução de auditoria e gestão de identidades;	
1.7.	A solução deve integrar-se diretamente, sem customização ou adição de scripts, com a solução de SIEM utilizada no Banco, a fim de garantir o registro e a visualização, a partir da aplicação existente nessas soluções, das seguintes ações:	





1.7.1.	Atividades administrativas, tais como delegação e revogação de acesso as credenciais privilegiadas;	
1.7.2.	Atividades de recuperação, liberação e alterações de	
	senhas;	
1.7.3.	Atividades executadas pelos usuários na aplicação	
	web;	
1.8.	A solução deve descobrir e alterar credenciais	
	Windows, incluindo contas nomeadas,	
	administradores 'built-in' e convidados, detectando	
	também os respectivos hashes armazenados	
	localmente e testá-los contra outros ativos da rede, a	
	fim de determinar se é possível o login (Pass-the-	
	hash) exibido em mapa de rede gráfico e interativo;	
1.9.	A solução deve descobrir e alterar credenciais	
	privilegiadas em ambientes Linux e Unix, suas	
	respectivas chaves SSH, quando existentes, e	
	demonstrar graficamente as possibilidades de	
1.10	autenticação em outros ativos;	
1.10.	A solução deve gerenciar credenciais privilegiadas nos	
1.11.	dispositivos de rede e segurança do ambiente;	
1.11.	A solução deve gerenciar credenciais em interfaces de gerenciamento de servidores "out-of-band" dos	
	fabricantes HP, Dell, e outros compatíveis com IPMI.	
1.12.	A solução deve descobrir e alterar credenciais do	
1.12.	Active Directory e todos os outros serviços de	
	diretório compatíveis com LDAP V3;	
1.13.	A solução deve ser capaz de redefinir senhas	
	individuais ou grupos de senhas sob demanda e deve	
	ser capaz de realizar verificações agendadas e	
	automáticas a fim de garantir que as senhas das	
	contas gerenciadas pela solução no dispositivo de	
	destino, correspondam às mesmas senhas	
	armazenadas no banco de dados da solução. Caso a	
	senha da conta gerenciada pela solução seja diferente	
	daquela armazenada no banco de dados, A solução	
	deve ser capaz de gerar relatórios e alertas	
	notificados este evento;	
1.14.	A solução deve permitir a utilização de scripts e	
	tarefas antes e depois de cada tarefa de mudança de	
1 1 5	senhas;	
1.15.	A solução deve ser capaz de enviar e-mail da execução da tarefa de mudança de senhas;	
1.16.	A solução deve proteger as senhas de credenciais	
1.10.	compartilhadas que seriam normalmente	
	armazenadas em planilhas e arquivos em texto claro;	
1.17.	A solução deve ser capaz de realizar a Descoberta	
±.±/.	7. 30/4940 deve sei capaz de realizar a Descoberta	





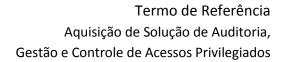
	,	
1.29.	A solução deve preferencialmente segregar em equipamentos diferentes as funções que armazenem dados críticos (Cofre digital e banco de dados do mesmo) de funções de front-end (interface web, servidores ponte ou de salto ou gateway de acesso, gravação, consulta de API/REST). Essa medida visa isolar componentes críticos do acesso público e geral dos usuários, permitindo a aplicação de controles de acesso e segurança de redes adequados à relevância de tais ativos.	
1.30.	Tanto equipamentos que armazenam dados críticos quanto de front-end devem suportar sua instalação em ambiente em nuvem, como ambientes Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure, Google Cloud ou outros;	
1.31.	Em caso de operação em ambiente em nuvem, a solução deverá possuir a devida blindagem de seus itens críticos de maneira automatizada ou fornecer procedimentos escritos de como realizá-la.	
1.32.	A comunicação entre os componentes da solução deve ser autenticada e criptografada.	
1.33.	Nenhum dos componentes da solução deve conter senhas em texto claro para autenticação.	
1.34.	A solução deve permitir combinações de seus componentes instalados em equipamentos físicos, virtuais e em nuvem no mesmo ambiente, sem perda de funcionalidade.	
1.35.	Quando em ambiente distribuído a solução deverá permitir que cada equipamento armazene suas gravações de maneira segura em storage local, evitando a transmissão desnecessária de dados entre diferentes data centers.	
1.36.	Ainda que as gravações estejam armazenadas em locais diferentes, a solução deve permitir que essas evidências sejam consultadas a partir de qualquer console web instalada, de maneira centralizada.	
1.37.	A solução deve fornecer, sem custo adicional, a possibilidade de instalação de, no mínimo 4 (quatro) servidores de interface Web, e 4 (quatro) servidores de ponte ou salto ou gateway de acesso /monitoramento de sessões e de serviço analítico do comportamento dos acessos privilegiados, de acordo com a arquitetura definida pelo Banco. Exemplo: Redundância da Interface web ou execução local em sites remotos para uma melhor performance.	
1.38.	Deve possuir mecanismo de acesso em contingência	



para consulta de credenciais em caso de falha da interface Web, que permita a autenticação individual dos usuários sem uso de credenciais genéricas. Ex: Acesso como administrador da solução. 1.39. Para melhor administração de recursos, a solução deve contar com dashboards que apresentem o status de conexão e a saúde dos componentes instalados no ambiente, permitindo visualizar no mínimo: 1.39.1. Quantidade de usuários conectados utilizando o produto nesse momento; 1.39.2. Quantidade de contas gerenciadas por cada motor de troca ou componente similar; 1.39.3. Quantidade de sessões simultâneas ativas de acesso a ativos do ambiente; 1.39.4. Quantidade de aplicações consultando credenciais na solução; 1.40. Deve possuir mecanismo de autenticação local para acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
dos usuários sem uso de credenciais genéricas. Ex: Acesso como administrador da solução. 1.39. Para melhor administração de recursos, a solução deve contar com dashboards que apresentem o status de conexão e a saúde dos componentes instalados no ambiente, permitindo visualizar no mínimo: 1.39.1. Quantidade de usuários conectados utilizando o produto nesse momento; 1.39.2. Quantidade de contas gerenciadas por cada motor de troca ou componente similar; 1.39.3. Quantidade de sessões simultâneas ativas de acesso a ativos do ambiente; 1.39.4. Quantidade de aplicações consultando credenciais na solução; 1.40. Deve possuir mecanismo de autenticação local para acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
Acesso como administrador da solução. 1.39. Para melhor administração de recursos, a solução deve contar com dashboards que apresentem o status de conexão e a saúde dos componentes instalados no ambiente, permitindo visualizar no mínimo: 1.39.1. Quantidade de usuários conectados utilizando o produto nesse momento; 1.39.2. Quantidade de contas gerenciadas por cada motor de troca ou componente similar; 1.39.3. Quantidade de sessões simultâneas ativas de acesso a ativos do ambiente; 1.39.4. Quantidade de aplicações consultando credenciais na solução; 1.40. Deve possuir mecanismo de autenticação local para acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
1.39. Para melhor administração de recursos, a solução deve contar com dashboards que apresentem o status de conexão e a saúde dos componentes instalados no ambiente, permitindo visualizar no mínimo: 1.39.1. Quantidade de usuários conectados utilizando o produto nesse momento; 1.39.2. Quantidade de contas gerenciadas por cada motor de troca ou componente similar; 1.39.3. Quantidade de sessões simultâneas ativas de acesso a ativos do ambiente; 1.39.4. Quantidade de aplicações consultando credenciais na solução; 1.40. Deve possuir mecanismo de autenticação local para acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
deve contar com dashboards que apresentem o status de conexão e a saúde dos componentes instalados no ambiente, permitindo visualizar no mínimo: 1.39.1. Quantidade de usuários conectados utilizando o produto nesse momento; 1.39.2. Quantidade de contas gerenciadas por cada motor de troca ou componente similar; 1.39.3. Quantidade de sessões simultâneas ativas de acesso a ativos do ambiente; 1.39.4. Quantidade de aplicações consultando credenciais na solução; 1.40. Deve possuir mecanismo de autenticação local para acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
status de conexão e a saúde dos componentes instalados no ambiente, permitindo visualizar no mínimo: 1.39.1. Quantidade de usuários conectados utilizando o produto nesse momento; 1.39.2. Quantidade de contas gerenciadas por cada motor de troca ou componente similar; 1.39.3. Quantidade de sessões simultâneas ativas de acesso a ativos do ambiente; 1.39.4. Quantidade de aplicações consultando credenciais na solução; 1.40. Deve possuir mecanismo de autenticação local para acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
instalados no ambiente, permitindo visualizar no mínimo: 1.39.1. Quantidade de usuários conectados utilizando o produto nesse momento; 1.39.2. Quantidade de contas gerenciadas por cada motor de troca ou componente similar; 1.39.3. Quantidade de sessões simultâneas ativas de acesso a ativos do ambiente; 1.39.4. Quantidade de aplicações consultando credenciais na solução; 1.40. Deve possuir mecanismo de autenticação local para acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
mínimo: 1.39.1. Quantidade de usuários conectados utilizando o produto nesse momento; 1.39.2. Quantidade de contas gerenciadas por cada motor de troca ou componente similar; 1.39.3. Quantidade de sessões simultâneas ativas de acesso a ativos do ambiente; 1.39.4. Quantidade de aplicações consultando credenciais na solução; 1.40. Deve possuir mecanismo de autenticação local para acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
1.39.1. Quantidade de usuários conectados utilizando o produto nesse momento; 1.39.2. Quantidade de contas gerenciadas por cada motor de troca ou componente similar; 1.39.3. Quantidade de sessões simultâneas ativas de acesso a ativos do ambiente; 1.39.4. Quantidade de aplicações consultando credenciais na solução; 1.40. Deve possuir mecanismo de autenticação local para acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
produto nesse momento; 1.39.2. Quantidade de contas gerenciadas por cada motor de troca ou componente similar; 1.39.3. Quantidade de sessões simultâneas ativas de acesso a ativos do ambiente; 1.39.4. Quantidade de aplicações consultando credenciais na solução; 1.40. Deve possuir mecanismo de autenticação local para acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
produto nesse momento; 1.39.2. Quantidade de contas gerenciadas por cada motor de troca ou componente similar; 1.39.3. Quantidade de sessões simultâneas ativas de acesso a ativos do ambiente; 1.39.4. Quantidade de aplicações consultando credenciais na solução; 1.40. Deve possuir mecanismo de autenticação local para acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
 1.39.2. Quantidade de contas gerenciadas por cada motor de troca ou componente similar; 1.39.3. Quantidade de sessões simultâneas ativas de acesso a ativos do ambiente; 1.39.4. Quantidade de aplicações consultando credenciais na solução; 1.40. Deve possuir mecanismo de autenticação local para acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
troca ou componente similar; 1.39.3. Quantidade de sessões simultâneas ativas de acesso a ativos do ambiente; 1.39.4. Quantidade de aplicações consultando credenciais na solução; 1.40. Deve possuir mecanismo de autenticação local para acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
 Quantidade de sessões simultâneas ativas de acesso a ativos do ambiente; Quantidade de aplicações consultando credenciais na solução; Deve possuir mecanismo de autenticação local para acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
ativos do ambiente; 1.39.4. Quantidade de aplicações consultando credenciais na solução; 1.40. Deve possuir mecanismo de autenticação local para acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
 Quantidade de aplicações consultando credenciais na solução; Deve possuir mecanismo de autenticação local para acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
solução; 1.40. Deve possuir mecanismo de autenticação local para acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
 1.40. Deve possuir mecanismo de autenticação local para acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
acesso à ferramenta, com possibilidade de criação de contas e grupos sem depender de diretórios externos. 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
contas e grupos sem depender de diretórios externos. 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
 1.41. Deve suportar pelo menos os seguintes métodos de autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
autenticação: LDAP, Active Directory, Radius, Token, PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
PKI, OAuth e Google Authentication. 1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
1.42. Deve suportar uso de dois fatores para autenticação,
' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' '
sendo no mínimo as combinações: Usuário LDAP +
Certificado PKI ou Usuário LDAP + Token
1.43. As senhas e credenciais poderão ser armazenadas em
compartimentos internos, de acordo com a
arquitetura definida pelo cliente.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
credenciais, como poderão ser associados a grupos de
acesso, internos ou externos à ferramenta.
1.45. O controle de acesso aos compartimentos é granular
e permite a segregação de funções como uso da
credencial, edição, visualização de logs de uso.
1.46. Além da senha atual, o compartimento deverá
armazenar histórico de alterações de senha, com
possibilidade de recuperação ou <i>rollback</i>
1.47. O histórico deverá conter um número definido de
alterações ou todas as alterações num período
definido em dias
1.48. A solução deve registrar cada acesso, incluindo os
acessos via aplicação web para solicitações de senha,
aprovações, check-out's, mudanças de delegação,
relatórios e outras atividades. Devem ser registrados



	os acessos à Console de Gerenciamento tanto para configuração quanto para relatórios, bem como todas as atividades de alterações de senhas;	
1.49.	A solução deve armazenar todos os dados coletados em um banco de dados seguro, com informações acessíveis somente via o mesmo e seus componentes. Não serão aceitas soluções que premitam acesso via ODBC (ex. SQL);	
1.50.	A solução deve criar relatórios que podem ser exportados em formatos editáveis como XLS (excel) e CSV;	
1.51.	A solução de acesso deve oferecer opção uso global para acessos de todos os colaboradores, de maneira que mesmo acessos não privilegiados ou com contas que não estejam armazenadas no Cofre digital (a pessoa digitará usuário e senha) possam ser realizados, agindo como servidor de ponte ou salto ou gateway de acesso.	
1.52.	O cofre digital da solução deverá possuir mecanismo de blindagem da solução operacional, que através da desativação e desinstalação de serviços e portas de acesso não essenciais ao funcionamento da solução.	
1.53.	O cofre digital da solução deve utilizar banco de dados proprietário ou em caso de banco de dados de mercado, apresentar documentação comprovando a blindagem e criptografia do mesmo. A solução não deve em hipótese alguma utilizar banco de dados externo ao servidor de cofre.	
1.54.	Os dados armazenados no cofre digital da solução devem ser criptografados com tecnologia AES, de pelo menos 256bits, ou superior.	
1.55.	Não deve necessitar tuning de base de dados	
1.56.	A base de dados da solução não deve permitir acesso externo que não seja autenticado e controlado pelo cofre digital do mesmo, evitando assim comprometimento da integridade e segurança dos dados (ex: Acesso à base via ODBC)	
1.57.	A solução deve ser capaz de gerenciar ilimitadas chaves SSH para ilimitados dispositivos alvo que trabalhem com as chaves.	
1.57.1.	As chaves SSH deverão ser armazenadas no cofre digital	
1.57.2.	Deve suportar chaves nos tamanhos 1024, 2048, 4096 e 8192 bits	
1.57.3.	Deverá permitir a detecção de chaves SSH nos sistemas da rede	
1.54. 1.55. 1.56. 1.57. 1.57.1.	acesso não essenciais ao funcionamento da solução. O cofre digital da solução deve utilizar banco de dados proprietário ou em caso de banco de dados de mercado, apresentar documentação comprovando a blindagem e criptografia do mesmo. A solução não deve em hipótese alguma utilizar banco de dados externo ao servidor de cofre. Os dados armazenados no cofre digital da solução devem ser criptografados com tecnologia AES, de pelo menos 256bits, ou superior. Não deve necessitar tuning de base de dados A base de dados da solução não deve permitir acesso externo que não seja autenticado e controlado pelo cofre digital do mesmo, evitando assim comprometimento da integridade e segurança dos dados (ex: Acesso à base via ODBC) A solução deve ser capaz de gerenciar ilimitadas chaves SSH para ilimitados dispositivos alvo que trabalhem com as chaves. As chaves SSH deverão ser armazenadas no cofre digital Deve suportar chaves nos tamanhos 1024, 2048, 4096 e 8192 bits Deverá permitir a detecção de chaves SSH nos	





	T_	
1.57.4.	Deverá ser capaz de realizar importação automatizada das chaves detectadas para a solução	
1.57.5.	Deverá prover análise da relação de confiança das	
1.57.5.	chaves detectadas com outras máquinas da rede	
1.57.6.	Uma vez armazenadas no cofre digital, o acesso às	
	chaves deverá ser auditado e poderá ser controlado	
	por sistema de aprovações	
1.57.7.	As chaves poderão ser renovadas de maneira	
	periódica ou sob demanda	
1.57.8.	As chaves poderão ser verificadas quanto a sua	
	validade e se estão sincronizadas com o destino	
1.57.9.	Chaves não sincronizadas poderão passar pelo	
	processo de reconciliação, onde serão renovadas e	
	armazenadas novamente	
1.57.10.	Deverá ser possível realizar conexão transparente a	
	ativos da rede, utilizando chaves SSH armazenadas no	
	cofre digital como autenticação	
1.57.11.	As chaves deverão poder ser gerenciadas em grupos,	
	onde múltiplas máquinas herdam a mesma chave SSH	
1.57.12.	Deve permitir adição de comentários à chave SSH,	
	que deverão ser refletidos na chave SSH pública do	
	destino, facilitando assim a administração e o rastreio	
	do uso dessas credenciais;	
1.57.13.	Deve permitir popular chaves públicas em máquinas	
	selecionadas, de foma a corrigir chaves corrompidas,	
	adicionar chaves em novos servidores ou apenas	
	distribuir chaves existentes no ambiente atual;	
1.58.	O gerenciamento de contas privilegiadas deverá	
	disponibilizar:	
1.58.1.	Mecanismo de retirada e devolução de contas e	
	senhas compartilhadas;	
1.58.2.	Definição de Tempo de Validade: permitir o	
	estabelecimento de tempo de validade para as	
	senhas de identidades privilegiadas armazenadas;	
1.58.3.	Troca automática da senha na solução gerenciado,	
	após a sua devolução ou após o vencimento do	
	tempo de validade estabelecido;	
1.58.4.	Configuração de calendário de requisição, janelas de	
	utilização e verificação de aprovação prévia do uso de	
	senhas de identidades privilegiadas com base em	
	usuários ou grupos de usuários;	
1.58.5.	Troca de Senhas por Demanda: Permitir a troca de	
	senhas nos Sistemas Gerenciados pela plataforma, de	
	forma individual ou por grupos customizáveis,	
	manualmente ou de forma automática, por	
	, ,	



	agandamento (Grupo de Todos es Sistemas	
	agendamento (Grupo de Todos os Sistemas Operacionais UNIX, por exemplo);	
1.58.6.	A solução deve ter a capacidade de especificar	
	políticas de geração de senhas adequadas aos mais	
	variados tipos de sistemas disponíveis no mercado	
	com suas exclusivas especificidades. Dessa forma, no	
	processo de definição da política de composição de	
	senha, a solução deve ser capaz de:	
1.58.7.	Gerar senhas aleatórias e/ou estáticas com extensão	
	de 127 caracteres ou mais;	
1.58.8.	Utilizar caracteres alfabéticos (maiúsculos e	
	minúsculos), numéricos e símbolos;	
1.58.9.	Nos casos em que houver dispositivos que, em função	
	de necessidade ou situação específica, eles não	
	puderem estar conectados de forma permanente e	
	constante à solução de gerenciamento de acesso	
	lógico, a mesma deverá gerenciar as senhas das	
	credenciais locais destes dispositivos, por meio de	
	mecanismo autônomo que garanta, de forma off-line,	
	a aplicação de políticas de randomização e	
	sincronização das senhas definidas pela central da	
	solução.	
1.59.	Deve possuir funcionalidade de troca automatizada	
	de senhas.	
1.60.	Deve possuir funcionalidade de Check-out e Check-in:	
	Mecanismo de retirada e devolução de contas e	
	senhas compartilhadas, com possibilidade de troca	
	imediata após check-out.	
1.61.	Deve possibilitar a definição de Tempo de Validade:	
	Efetuar a troca da Senha na solução Gerenciado, após	
	o Check-out, em período de tempo configurável;	
1.62.	Deve validar senhas gerenciadas, através do	
	estabelecimento de Login nesse sistema, ou pelo uso	
	de mecanismo equivalente;	
1.63.	A solução deve permitir configuração de	
	periodicidade para o teste de funcionamento das	
	senhas armazenadas no equipamento ou diretório	
	alvo	
1.64.	Deve possuir funcionalidade de reconciliação de	
	senhas, em que utilizando uma conta com permissão	
	suficiente, outras contas tenham sua senha alterada	
	no equipamento de destino e recadastrada no cofre	
	digital.	
1.65.	O processo de reconciliação deve permitir ser	
	acionado sob demanda ou automatizado para	
	realização agendada, ao ser verificado conflito com a	
	•	



	senha registrada na base da solução ou após o cadastramento da senha	
1.66.	Deve possibilitar a troca de Senhas por Demanda: Permitir a troca de senhas nos Sistemas Gerenciados, de forma individual ou por grupos customizáveis (Grupo de Todos os Sistemas Operacionais UNIX, por	
	exemplo);	
1.67.	A solução deve prover facilidade de Logon Automatizado na solução Conectado, que possa ser acionado logo após a retirada (Check-out) da Conta Compartilhada;	
1.67.1.	A solução de logon automatizado deve permitir pelo menos login em sistemas Windows baseados em Terminal Services ou Unix/Linux via SSH sem que a senha seja revelada ao operador.	
1.68.	O mecanismo de troca de senhas, deve possuir granularidade suficiente para configurar os seguintes requisitos:	
1.68.1.	Definir o intervalo em dias para troca da senha;	
1.68.2.	Restringir o horário ou período do dia em que a senha será alterada;	
1.68.3.	Definição de requisitos de complexidade da senha, tais como tamanho, tipos de caractere, caracteres proibidos e repetições dos mesmos	
1.69.	A solução deve permitir que credenciais de um mesmo tipo sejam agrupadas, de modo a possuírem uma mesma senha (exemplo: todos os nós de um cluster)	
1.70.	A solução deve ser capaz de detectar e alterar senhas em serviços Windows automaticamente	
1.71.	Na interface web, deve haver mecanismo de busca textual para busca de credenciais, indexando qualquer campo cadastrado do objeto em questão (inclusive campos customizados), possibilitando que essas buscas sejam salvas para futura consulta rápida.	
1.72.	A solução deve possuir esquema de aprovações para controle de revelações de senhas e conexões transparentes	
1.73.	O esquema de aprovações deve possuir múltiplos níveis de aprovações e quantidades mínimas de aprovadores. Para fins de confiabilidade e integridade na auditoria, as solicitações não podem ser alteradas pelos aprovadores em hipótese alguma.	
1.74.	A ferramenta deve permitir que credenciais sejam relacionadas para logon e posterior elevação de maneira automatizada (exemplo: login de root não	



	permitido via SSH no alvo. Loga-se com uma conta não privilegiada e é realizada uma elevação em seguida)	
1.75.	A solução deve possuir detecção de credenciais de sistema operacional nas seguintes plataformas: Windows, Vmware e Linux	
1.76.	As credenciais detectadas deverão ser testadas contra critérios de idade da senha, data da última troca de senha, data do último login, privilégios e permitir que sejam importadas ao cofre com opção de definição manual da senha ou reconciliação.	
1.77.	Na plataforma windows, a solução deve detectar hashes armazenados localmente e testá-los contra outros ativos da rede, a fim de determinar se é possível o login (Pass-the-hash)	
1.78.	A ferramenta deve possuir dispositivos de importação automática de contas via LDAP, credenciais locais e arquivos em lote	
1.79.	A ferramenta deve possuir relatórios de atividade, permissões de usuários e troca de senhas.	
1.80.	Os relatórios da ferramenta devem ser emitidos pelo menos em formato .XLS e .CSV, com possibilidade de envio automático por email.	
1.81.	A solução deve permitir envio de alertas pelo menos via SYSLOG simples ou criptografado via protocolo TLS e email.	
1.82.	Deve permitir o controle da quantidade de recursos utilizados ou eventos por segundo enviados via Syslog;	
1.83.	Para fins de monitoramento externo, a solução deve ter capacidade de enviar informações de saúde do ambiente via SYSLOG;	
1.84.	Deve ser capaz de customizar a Emissão de Alertas, que serão apresentados em tempo real, via e-mail, quando alguma regra definida na política de segurança não for atendida;	
1.85.	O cofre digital da solução deve possuir credencial de acesso emergencial (break glass), que poderá ser utilizada preferencialmente através de autenticação de 2 fatores com solução especializada.	
1.86.	A solução poderá notificar atividades realizadas enquanto a credencial de acesso emergencial (break glass), estiver sendo utilizada.	
1.87.	Deve possuir ferramenta própria de backup, com possibilidade de realização de atividades de backup e recuperação completas ou incrementais.	



1.00	D / 6 1 1 1 1 10	
1.88.	Deverá oferecer plataforma aberta que dê a	
	possibilidade de administração de outros ativos não	
	relacionados nesse termo ou não suportados	
	nativamente, mediante customização.	
1.89.	Deve oferecer API ou Interface REST que permita	
	automação de operações de administração,	
	facilitando a integração com possíveis soluções e	
	scripts externos ao produto, com pelo menos as	
	seguintes funções:	
1.89.1.	Gerência de usuários da base interna do produto	
1.89.1.1.	Adição, Remoção, Alteração e Consulta de detalhes	
	do usuário	
1.89.1.2.	Alterar Grupos do usuário	
1.89.2.	Gerência de compartimentos do Cofre digital	
1.89.2.1.	Listar, Consultar, Adicionar, Remover e Alterar	
	compartimentos	
1.89.2.2.	Consulta, Adição, Remoção e Alteração de usuários e	
	grupos com permissão no compartimento	
1.89.3.	Consulta de políticas existentes	
1.89.4.	Gerência de credenciais no cofre	
1.89.4.1.	Adição, Remoção, Alteração de atributos da	
	credencial	
1.89.4.2.	Alteração de senha da credencial de acordo com	
	política	
1.89.4.3.	Teste da senha armazenada contra o ativo	
1.89.4.4.	Reconciliação de senha	
1.89.4.5.	Adição, Remoção, Alteração de grupos de credencial	
1.89.4.6.	Adição e Remoção de conta em grupos de credencial	
1.89.5.	Gerência de solicitações de senha pendentes de	
	aprovação (workflow)	
1.89.5.1.	Criar, Listar, Apagar e consultar solicitações	
	pendentes	
1.89.5.2.	Consultar lista de solicitações pendentes	
1.89.5.3.	Consultar informações de uma solicitação	
1.89.5.4.	Aprovar e Rejeitar uma solicitação	
1.89.6.	Gerência de sessões monitoradas e gravadas	
1.89.6.1.	Abrir uma sessão privilegiada e gravada via RDP File	
1.89.6.2.	Listar sessões gravadas e ativas usando credenciais na	
	solução	
1.89.6.3.	Finalizar, quarentenizar e liberar uma sessão ativa ou	
	quarentenizada	
1.89.7.	Gerência de aplicações e códigos com acesso a	
	credenciais	
1.89.7.1.	Listar, Adicionar e Remover aplicações e códigos com	
	acesso ao cofre digital	
 		



1.89.7.2.	Adicionar, Listar e Remover um método de autenticação a uma aplicação autorizada	
1.90.	A solução deve conceder acesso aos demais sistemas utilizando "Remote Desktop" e "SSH" sem que os usuários vejam qualquer senha, possibilitando que os protocolos SSH e RDP sejam chamados diretamente na mesma (não necessita que haja login na página Web) e garantindo que não haja necessidade de instalação de aplicações e/ou agentes nas estações dos usuários para realizar o acesso, devendo conceder acesso a:	
1.90.1.	Sistemas ou aplicações parametrizáveis, onde a aplicação deverá ser executada, por meio de página web, devidamente autenticada com usuário e senha pré-determinados ou recuperados da base de dados da solução, sem que haja login interativo por parte do usuário na solução operacional do servidor de destino, possibilitando habilitar gravação da sessão caso seja necessário. Exemplo: Executar o SQL Management Studio com credencial de SA (System Administrator) sem que o usuário conheça a senha e sem necessidade de login interativo prévio do usuário na solução operacional do host de destino.	
1.90.2.	Sistemas baseados em Remote Desktop e SSH sem que os usuários vejam a senha. A senha vigente no momento (estática ou dinâmica) deverá ser provida para as aplicações ou conexões remotas devendo ser recuperadas de forma automática e transparente do banco de dados da solução.	
1.91.	Em sistemas Unix/Linux com acesso SSH, deve permitir o envio remoto de comandos, privilegiando a agilidade da operação, ao evitar a abertura de nova sessão apenas para realização de comando único (ex: apenas reinício de um serviço);	
1.92.	A monitoração e gravação das sessões privilegiadas não deve utilizar qualquer tipo de agente, sejam eles nos consoles de gerenciamento, dispositivos alvo ou em qualquer outro componente que faça parte da solução;	
1.93.	As sessões acessadas podem ser monitoradas ao vivo, com compartilhamento de tela e controle de periféricos, como teclado e mouse (assistência remota), e por meio de gravação de vídeos das mesmas, em formato padrão de execução não proprietário da solução, sem qualquer agente instalado.	



1.94.	A função de gravação e monitoração de sessões da solução e suas funcionalidades preferencialmente não deverão ser executados no mesmo servidor virtual ou appliance físico onde o cofre digital encontra-se instalado, para que o dispositivo onde encontra-se o cofre digital não esteja exposto à abertura de portas de firewall desnecessárias chegando ou partindo desse ativo, permitindo acesso dos usuários em geral.	
1.95.	A função de gravação e monitoração de sessões da solução deve realizar o isolamento de sessões de acesso, atuando como um servidor de ponte ou salto ou gateway de acesso entre a máquina do usuário e o ativo a ser acessado.	
1.96.	Deverá integrar-se nativamente ao cofre digital da solução, permitindo que as sessões sejam iniciadas utilizando a mesma interface web de consulta de senhas e configurações.	
1.97.	Deverá oferecer possibilidade de instalação de múltiplos servidores de gravação, sem custos adicionais, a fim de atender a arquitetura do Banco da maneira mais eficiente possível. Exemplo: Servidores de gravação em todas as localidades, ou com crescimento sob demanda.	
1.98.	Quando houver múltiplos servidores de gravação, deve permitir funcionamento em conjunto com soluções de load balancer existentes no ambiente;	
1.99.	Para facilitar a distribuição automatizada de novos servidores de gravação, os componentes poderão ser preparados previamente (instalados e configurados), para posterior registro na solução (ex: somente quando forem colocados em produção)	
1.100.	A funcionalidade de gravação e monitoração de sessões da solução deve fornecer meios para que soluções de load balancer avaliem a disponibilidade do serviço em questão em cada equipamento e não somente a disponibilidade da máquina via ping ou similares;	
1.101.	A função de gravação e monitoração de sessões da solução poderá ser usada como terminal de acesso a ativos e contas não privilegiadas ou não armazenadas em cofre, por meio de inserção manual de informações de login pelo usuário. Essa funcionalidade deve estar disponível para conexões em pelo menos os seguintes clientes: RDP via Terminal Services, SSH, bases de dados Oracle via	



	SQLPlus ou cliente TOAD e Bases de dados SQL via	
1.102.	SQL Management Studio. O usuário poderá originar sessões sem passar pela interface web, iniciando seu acesso diretamente via clientes de RDP ou SSH instalados em sua máquina, sem perda de funcionalidades de segurança oferecidas e sem opção de desabilitar gravação e auditoria.	
1.103.	A função de gravação e monitoração de sessões da solução deve permitir a gravação de vídeo de sessão, comandos digitados e selecionados em interface gráfica Windows, permitindo que diferentes tipos de acesso tenham diferentes níveis de gravação. Exemplo: gravar apenas vídeos, gravar apenas comandos.	
1.104.	Deve gravar as evidências (Vídeos e comandos) e permitir posterior reprodução dentro e fora da ferramenta.	
1.105.	Deve possuir interface de busca que permita a localização de sessões por usuário, máquina, política aplicada, comando, data do acesso, horário do acesso e combinações desses critérios.	
1.106.	Deverá garantir que as atividades sejam indexadas de acordo com o tempo de vídeo, permitindo a exibição de um evento específico dentro de um vídeo.	
1.107.	Deve oferecer granularidade na administração das gravações, permitindo a segregação de acesso aos itens gravados (ex: diferentes grupos de administradores da solução acessando apenas grupos específicos de gravações);	
1.108.	A interface de busca deverá permitir localizar sessões gravadas e sessões em curso (Ao vivo)	
1.109.	A interface de busca deverá permitir localizar comandos e ações em sessões gravadas e sessões em curso (Ao vivo)	
1.110.	Deve permitir acesso ao extrato dos comandos realizados em uma sessão que ainda esteja ativa.	
1.111.	Deve permitir acessar a tela de uma sessão que ainda esteja ativa (over-the-shoulder)	
1.112.	A gravação não poderá ser desabilitada ou prejudicada pelo usuário final.	
1.113.	Não deve necessitar instalação de agente para captura dos comandos aplicados nas sessões	
1.114.	Os vídeos deverão ser gravados com Codec proprietário que permita a alteração de nível de compactação, qualidade e quadros por segundo,	



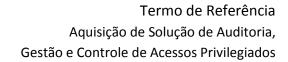
	visanda diminuir a tamanha das arquivas	
4.445	visando diminuir o tamanho dos arquivos	
1.115.	Durante a gravação do vídeo, a solução deverá gerar	
	um log detalhado de atividades realizadas no acesso	
1.116.	Deverá possuir funcionalidade que permita que uma	
	sessão seja encerrada por um administrador da	
	solução	
1.117.	Deverá permitir realizar acesso utilizando chaves SSH	
	armazenadas no cofre digital da solução como	
	autenticação	
1.118.	O servidor de ponte ou de salto ou gateway de acesso	
	deve preferencialmente possuir a funcionalidade de	
	"AD Bridge" ou provisionamento de contas para	
	servidores Unix-like ou funcionalidade semelhante,	
	em que a solução cria e apaga contas locais em	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	máquinas Linux, acompanhando a mesma	
1 110	nomenclatura e grupos do diretório LDAP ou AD.	
1.119.	As contas e grupos do Active Directory que possuam	
	permissão de acesso, deverão ser provisionadas de	
	maneira automatizada e transparente no primeiro	
	acesso ao ativo de destino na plataforma Unix-like	
1.120.	Caso a permissão de acesso a um ativo de destino	
	seja retirada, a solução poderá apagar a conta e os	
	grupos provisionados de maneira automatizada e	
	transparente no equipamento SSH de destino.	
1.121.	A solução deve permitir sua instalação em sistemas	
	operacionais (Windows Server ou Linux), máquinas	
	virtuais e físicas genéricas, sem a obrigatoriedade de	
	aquisição casada de hardware do mesmo fabricante	
	ou appliance.	
1.122.	A solução deve permitir combinações de seus	
	componentes instalados em equipamentos físicos e	
	virtuais no mesmo ambiente, sem perda de	
	funcionalidade.	
1.123.	Deve permitir que sejam bloqueados comandos	
1.123.	executados através do servidor de gravação, sendo	
	exigido no mínimo a plataforma SSH, através de	
	blacklists.	
1.124.	A solução deve possuir modo terminal, onde o acesso	
1.124.	•	
	possa ser solicitado diretamente ao servidor de ponte	
	ou salto ou gateway de acesso, sem abertura da	
	interface web de usuário, sendo que sejam	
	suportados pelo menos os protocolos SSH e RDP para	
	essa operação.	
1.125.	A solução deve permitir seu uso global para acessos	
	de todos os colaboradores, de maneira que mesmo	
	acessos não privilegiados ou com contas que não	
	-	



	estejam armazenadas no Cofre digital (a pessoa digitará usuário e senha) possam ser realizados, agindo como um servidor de ponte ou salto ou gateway de acesso.	
1.126.	A solução deve ser capaz de substituir integralmente servidores de ponte ou salto ou gateway de acesso do tipo Microsoft Remote Desktop e Unix/Linux SSH, absorvendo assim suas licenças de uso, máquinas e sistema operacional quando possível, sem perda de performance ou funcionalidades especiais (Ex: clientes de acesso abertos via RemoteAPP).	
1.127.	A solução na modalidade SSH pode suportar o uso de interfaces gráficas do tipo XServer.	
1.128.	A solução deve ser disponibilizado com funcionalidades de acesso via código, incluindo obrigatoriamente um SDK (Software Development Kit) e webservices com cache de credenciais que evite indisponibilidade das aplicações em caso de falha de comunicação entre a solução e aplicações do cliente para permitir que aplicações possam:	
1.128.1.	Solicitar as credenciais sob demanda via REST ou SOAP ao invés de utilizar credenciais estáticas;	
1.128.2.	Atualizar informações de contas automaticamente no banco de dados de senhas;	
1.128.3.	Inscrever automaticamente em sistemas alvo sem aguardar por atualizações dinâmicas;	
1.129.	A solução deve descobrir e alterar senhas em texto- claro incorporadas em aplicações, englobando plataformas IIS, Websphere e Weblogic de uma forma segura no cofre digital.	
1.130.	Deve permitir a integração de servidores de aplicação e o cofre digital, eliminando a necessidade de senhas e chaves SSH embutidas em aplicações, scripts e arquivos de configuração.	
1.131.	Deverá integrar-se nativamente ao cofre digital da solução, utilizando sua mesma interface web	
1.132.	A solução deverá possuir mecanismo de segurança que mantenha a entrega de credenciais em caso de queda da rede ou parada total do cofre digital, evitando assim a parada de aplicações críticas.	
1.133.	A solução deverá fornecer as senhas pelo menos via consulta de rede ou Webservice.	
1.134.	O uso de agente deve permitir instalação em múltiplos servidores web, sem necessidade de aquisição de licenças, visando fornecer a melhor adaptação à arquitetura do contratante.	

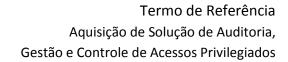


1.135.	Deverá manter um cache atualizado das credenciais	
	utilizadas localmente no servidor da aplicação, a fim	
	de prevenir falhas na comunicação com o cofre digital	
	e trazer velocidade às consultas	
1.136.	O cache deverá ser atualizado periodicamente com	
	possibilidade de configuração da frequência de	
	atualização.	
1.137.	Deverá suportar a utilização de executável para	
	scripts e aplicações nativas em plataforma Windows	
1.138.	Deverá suportar a utilização de integração com	
	servidores WebSphere, WebLogic, JBoss e Tomcat,	
	para fornecimento de credenciais via datasources, ou	
	de funcionalidade semelhante.	
1.139.	Deverá suportar a utilização de Webservice	
1.140.	Deverá suportar a autenticação de aplicações que	
	consultam credenciais, permitindo definir o caminho	
	da aplicação, usuário da solução operacional,	
	endereço do servidor e hash MD5 do código ou de	
	funcionalidade semelhante	
1.141.	Deverá suportar redundância de credenciais,	
	oferecendo mais de um usuário e senha à aplicação	
	em questão de maneira transparente, de forma que	
	se evite qualquer possível indisponibilidade mínima	
	durante o processo de troca de senhas.	
1.142.	A solução deve possuir função de monitoramento e	
	análise de comportamento que toma por base os	
	eventos gerados por todos os itens desta	
	especificação técnica	
1.143.	Através dos eventos coletados, deve montar perfis de	
	comportamento dos usuários da solução.	
1.144.	Deve alertar abusos e comportamentos fora dos	
	padrões aprendidos/mapeados	
1.145.	Deve suportar o recebimento de logs de sistema	
	operacional a partir de soluções de SIEM e Hosts Unix	
1 1 1 6	e Windows	
1.146.	Deve monitorar e exibir acessos e atividades	
1 1 1 7	realizadas no própria solução;	
1.147.	Para uma melhor avaliação do ambiente, deverá exibir o somatório das atividades diárias divididos por	
	origem, com granularidade que contenha no mínimo	
	os grupos:	
1.147.1.	SIEM	
1.147.1.	LDAP	
1.147.2.	Unix (syslog)	
-	1	
1.147.4.	Componentes da solução	





1.148.	Deve suportar o recebimento de logs normalizados e envio de syslog para soluções de SIEM ou função semelhante.	
1.149.	Deve detectar pelo menos os seguintes comportamentos anormais:	
1.149.1.	Acesso Privilegiado em horários incomuns	
1.149.2.	Acessos excessivos a contas privilegiadas	
1.149.3.	Acesso Privilegiado a partir de endereços IP incomuns	
1.149.4.	Máquina acessada a partir de endereços IP incomuns	
1.149.5.	Máquina acessada em horários incomuns	
1.149.6.	Acessos excessivos a uma máquina	
1.149.7.	Máquina incomum originando acesso	
1.149.8.	Usuário incomum logando de uma máquina de origem conhecida	
1.149.9.	Suspeita de roubo de credenciais	
1.149.9.	Acesso privilegiado realizado fora da ferramenta	
1.149.10.	As detecções não devem limitar-se a um tipo	
1.130.	específico de comportamento anormal, possibilitando	
	a correta demonstração de eventos complexos. Ex:	
	usuário acessando a solução em horário incomum e	
	originando acesso de IP incomum e utilizando conta	
	não anteriormente utilizada (Suspeita de roubo de	
	credencial).	
1.151.	Todos os eventos citados devem vir acompanhados	
	de um nível de risco, com escala do mesmo	
1.152.	Todos os alertas gerados podem ser encaminhados via SYSLOG para soluções de SIEM	
1.153.	Deve possuir capacidade de integração ativa com o cofre digital, para execução de atividades emergenciais de reset de senhas, de acordo com a criticidade e definição da ameaça detectada ou função semelhante.	
1.154.	Deve ser possível colocar a sessão em quarentena, pendente de liberação e terminação pelo administrador;	
1.155.	Em caso de detecção de atividade suspeita de alta criticidade, deve permitir encerramento automatizado da sessão;	
1.156.	Deve fornecer meio de integração para que soluções de terceiros também possam encerrar sessões suspeitas (ex: SIEM executa terminação de sessão);	
1.157.	Deve permitir a configuração de eventos críticos a	
1.107.	serem reportados automaticamente, baseados em:	
1.157.1.	Comandos Linux	
1.157.2.	Comandos e janelas Windows	

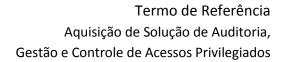




1.157.3.	Comandos SQL ou semelhantes.	
1.157.4.	Expressões regulares para comandos em geral	
1.157.5.	Eventos configurados manualmente, devem permitir	
1.137.3.	atribuição de nível de risco customizado.	
1.158.	O escopo de usuários privilegiados a serem	
1.150.	monitorados não deve limitar-se apenas a contas	
	armazenadas e administradas pela solução. Deve-se	
	por exemplo, permitir que determinadas contas ou	
	grupos do AD tenham suas atividades monitoradas e	
	avaliadas;	
1.159.	Com o fornecimento da solução suportado por	
1.133.	fabricantes distintos, será necessário que tal	
	integração seja realizada pela CONTRATADA sem	
	ônus ao Banco, onde deverá ser possível validar as	
	informações e indicar as ações de segurança a serem	
	seguidas traduzidas em uma linguagem uniqua;	
1.160.	Deve ser compatível com instalação em servidores	
	Windows ou Linux, ou máquinas virtuais (virtualizadas	
	sob as plataformas Hyper-V e/ou Vmware);	
1.161.	A solução deverá ser disponibilizado em configuração	
	tolerante a falhas, nativa ou suportada por recursos	
	de tolerância a falhas implementada por hardware ou	
	software de terceiros (como o NLB ou Cluster, por	
	exemplo);	
1.162.	Para cada unidade adquirida da solução, deve ser	
	fornecido, no mínimo, um nó principal e um nó	
	passivo, sincronizados, operando em modelo de alta	
	disponibilidade em cada Data Center.	
1.163.	Deve prover funcionalidade de alta disponibilidade	
	(HA) com no mínimo dois nós, na modalidade Ativo-	
	passivo, em que qualquer um dos nós tenha	
	capacidade de suportar toda a carga de consultas e	
	número total de usuários licenciados	
1.164.	A solução deverá possuir funcionalidade para	
	monitoramento de saúde, com a capacidade de	
	chaveamento entre nós no caso de falhas.	
1.165.	A solução deve suportar operação em stand-by	
	passivo (serviços da solução inativos e replicação de	
	dados ativa) e stand-by ativo (serviços da solução	
	ativos e replicação de dados ativa), permitindo o	
	rápido chaveamento em caso de queda e a criação de	
	estratégias resilientes de redundância. Ex: Localidade	
	1 com sistema ativo e localidade 2 com sistema	
	stand-by ativo.	
1.166.	Em caso de múltiplos nós em Stand-by ativo, deve	
	permitir que seja definida a ordem e prioridade de	
1.166.	stand-by ativo. Em caso de múltiplos nós em Stand-by ativo, deve	



	servidores que assumirão a operação em caso de queda do site principal, oferecendo as opções de chaveamento manual ou automaticamente por algoritmo próprio.	
1.167.	Para garantir a integridade das evidências, os registros de auditoria de todos os nós em modo Stand-by ativo que forem acessados deverão ser consolidados no nó principal ou denominado ativo;	
1.168.	Deverá ser fornecido um ambiente adicional de testes da Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados, que se necessário, replicarão o ambiente de produção em número de licenças e em funcionalidades em cada Data Center.	
1.169.	A solução deve utilizar um banco de dados com as melhores práticas de segurança bem documentadas e públicas. Para obtenção do nível máximo de segurança, o banco deve ser interno à solução, estar em ambiente hardenizado e inacessível por ODBC e métodos similares. Tal banco de dados deve permitir alta disponibilidade e mecanismos para a recuperação de desastres e que também sejam compatíveis com soluções de backup e arquivamento disponíveis no mercado;	
1.170.	A ferramenta deverá permitir o Backup e Recovery de seu Banco de Dados, bem como das Configurações de Software estabelecidas, com as seguintes capacidades:	
1.170.1.	Deverá permitir a execução de Backups sem paradas da solução;	
1.170.2.	Deverá permitir a execução de Backups automatizados, permitindo a programação/agendamento de horários;	
1.171.	A solução deve utilizar processos multitarefas para os procedimentos de alteração de senhas e deve executar operações simultâneas de alteração de senhas sem degradação no desempenho;	
1.172.	A solução deve ser implementado com uma arquitetura de multicamadas, permitindo a implantação de seus módulos em máquinas separadas, visando distribuir a carga;	
1.173. 1.173.1.	A solução deve possibilitar a utilização de criptografia do banco de dados utilizado, para armazenar as senhas das credenciais gerenciadas pela mesma. Deve ainda ser compatível com os seguintes métodos/características de criptografia: AES com chaves de 256 bits;	





1.173.2.	FIPS 140-2;	
1.173.3.	Encriptação por hardware utilizando dispositivos de	
	HSM;	
1.174.	A solução deve incorporar medidas de segurança,	
	incluindo criptografia, a fim de proteger a informação	
	em trânsito entre os módulos distribuídos e entre as	
	aplicações Web dos usuários finais;	
1.175.	A solução deverá ser capaz de exportar a chave de	
	criptografia do cofre digital, para ser utilizada nos	
	cenários de recuperação de desastres, de forma a	
	conceder acesso, com pelo menos dois fatores de	
	autenticação, à todas as senhas de identidades	
	privilegiadas gerenciadas pela solução;	
1.176.	A solução não deverá permitir a abertura do cofre	
1.1,0.	digital com chaves criptográficas geradas por seus	
	respectivos fornecedores e/ou fabricantes;	
1.177.	Requisitos de capacidade, licenciamento e	
1.177.	performance	
1.177.1.	Infraestrutura e atendimento à topologia de rede do	
1.177.11	Banco	
1.177.1.1.		
111771111	licenciada para atender a um ambiente em alta	
	disponibilidade por Data Center, conforme a	
	especificação técnica.	
1.177.1.2.		
	nó passivo, sincronizados, operando em modelo de	
	alta disponibilidade, e, no mínimo, um ambiente	
	adicional de testes e um kit SDK por Data Center.	
1.177.2.	As licenças para usuários da solução definem as	
1.177.2.	licenças necessárias para que pessoas tenham acesso	
	aos recursos da mesma.	
1.177.2.1.		
	pessoa que acesse-o (faça logon no mesmo) e faça	
	uso das credenciais armazenadas.	
1.177.2.2.		
	para autenticação interna (por exemplo, no caso de	
	substituição de credenciais hardcoded ou embutidas	
	no código fonte), cada instância da aplicação será	
	considerada como um usuário da solução, e deverá	
	ser licenciado como tal.	
1.177.3.	Cada unidade (referenciada na coluna de quantidades	
-:-,,	do item 1) deve possuir licença do tipo perpétua,	
	para, no mínimo, uma das opções abaixo:	
1.177.3.1.	10 (dez) usuários da solução; ou	
1.177.3.2.	15 (quinze) aplicações com credenciais hard-coded.	
1.177.3.2.	13 (44.1126) apricações com creacificais nara coaca.	



1.177.3.3.	As licenças para dispositivos-alvo da solução definem	
	as licenças necessárias para os dispositivos que	
	tenham credenciais armazenadas na solução.	
1.177.3.4.	O dispositivo-alvo da solução é definido como ativos	
	de rede, servidores, estações, sistemas/aplicações,	
	etc, cujas credenciais de acesso passem a ser	
	gerenciadas pela solução.	
1.177.4.	Cada unidade (referenciada na coluna de quantidades	
	do item) deve permitir que a solução grave, monitore	
	e analise ameaças em sessões privilegiadas em, no	
	mínimo, 1.000 dispositivos-alvo.	

2. <u>Proteção local da Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados – Licença para servidores Windows e/ou Linux</u>

SUBITEM	FUNCIONALIDADE	PÁGINA DA
		DOCUMENTAÇÃO
2.1.	A solução deve implementar proteção para	
	credenciais localmente em servidores Windows e	
	Linux, com as seguintes características:	
2.1.1.	Para servidores Linux deverá possuir, no mínimo, as	
	seguintes funcionalidades:	
2.1.1.1.	Deve permitir o gerenciamento dos privilégios em	
	contas de usuário em equipamentos Unix e Linux.	
2.1.1.2.	Deve associar os privilégios e comandos controlados	
	às contas cadastradas no cofre digital, realizando o	
	controle na própria solução operacional do destino.	
2.1.1.3.	A solução deverá ser capaz de garantir o controle e	
	bloqueio de comandos, mesmo que o acesso seja	
	realizado diretamente no servidor de destino (sem	
	passar pela Solução) fazendo uso de agente	
	instalado no sistema operacional alvo.	
2.1.1.3.1.	O conjunto mínimo de atividades controladas no	
	ativo de destino deve compreender: Criação,	
	Exclusão e Renomeação de arquivos e diretórios,	
	Abertura de arquivos para escrita, Ligações entre	
	arquivos (OS File link), Comando chmod, Comando	
	chown;	
2.1.1.4.	As restrições deverão ser implementadas em uma	
	plataforma de maneira global ou em uma conta de	
2.1.1.4.	ativo de destino deve compreender: Criação, Exclusão e Renomeação de arquivos e diretórios, Abertura de arquivos para escrita, Ligações entre arquivos (OS File link), Comando chmod, Comando chown; As restrições deverão ser implementadas em uma	



	usuário ou grupo de maneira granular.	
2.1.1.5.	O controle deverá ser realizado mediante	
	interceptação do comando antes que ele seja	
	executado.	
2.1.1.6.	Deverá integrar-se nativamente ao sistema,	
2117	utilizando sua mesma interface web	
2.1.1.7.	Deverá permitir a liberação de comandos privilegiados a usuários comuns	
2.1.1.8.	Deverá permitir que os comandos executados em	
2.1.1.0.	sistemas monitorados sejam gravados em modo	
	texto na solução	
2.1.1.9.	Deverá permitir que sejam atribuídas permissões	
	para usuários e grupos, inclusive do Active Directory	
2.1.1.10.	Deverá permitir o agrupamento de comandos bem	
	como a utilização de coringas como (*) para uma	
	definição ampla de parâmetros.	
2.1.1.11.	A solução deverá possuir funcionalidade que	
	permita definir variáveis de ambiente no momento	
	da execução de um comando, independente da	
	definição realizada pelo usuário ou seu perfil. Sendo	
	exigido no mínimo as seguintes variáveis: PATH, CDPATH, PATH_LOCALE, LD_LIBRARY_PATH, ENV,	
	BASH ENV, GLOBIGNORE, SHELLOPTS,	
	JAVA TOOL OPTIONS	
2.1.1.12.	A solução deverá possibilitar a máscara de usuário	
	usada na execução dos comandos. Valores entre	
	0000 e 0777.	
2.1.1.13.	A solução deverá impedir a utilização da técnica de	
	ShellEscape, em que um programa autorizado e	
	executado com privilégios permita a execução de	
	outros programas e consequentemente escape dos	
21114	controles definidos.	
2.1.1.14.	Deve haver funcionalidade de restrição de Shell, que	
	impossibilite que scripts ou shells de sistema executem comandos não permitidos pelas regras	
	definidas na ferramenta.	
2.1.1.15.	Deve haver capacidade de verificação da identidade	
	da pessoa que executa comandos localmente no	
	ativo através de autenticação via Usuário da	
	ferramenta, LDAP ou RADIUS.	
2.1.1.16.	Deverá possibilitar mapear atividades regulares de	



	usuários através do modo observação, depois coletar os resultados e exportá-los para um perfil.	
2.1.2.	Para servidores Windows deverá possuir, no	
2.1.2.	mínimo, as seguintes funcionalidades:	
2.1.2.1.	Varredura e levantamento de aplicações instaladas	
	na máquina	
2.1.2.2.	Opção de execução de aplicações com privilégios em	
	modo explícito e transparente (sem avisos);	
2.1.2.3.	Opção de execução monitorada de aplicações em	
	modo explícito e transparente (sem avisos);	
2.1.2.4.	Opção de execução com restrições de aplicações em	
	modo explícito e transparente (sem avisos);	
2.1.2.5.	Exibir a reputação do arquivo executado advinda de	
	pelo menos 1 (uma) fonte externa;	
2.1.2.6.	Opção de encaminhamento de arquivo suspeito para	
	análise de malware, compatível com, no mínimo,	
	três soluções de mercado;	
2.1.2.7.	A solução deve suportar pelo menos as seguintes	
	versões de servidores Windows: Windows 2012,	
	Windows 2012 R2, Windows 2008 (32/64-bit),	
	Windows 2008 R2 (64 bit), Windows 2003 SP2	
	(32/64-bit)	
2.1.2.8.	Deve implementar, por meio de agentes, regras de	
	controle de aplicações permitidas e bloqueadas para	
	execução, independentemente de o acesso ao ativo	
	estar sendo realizado via mecanismo de gravação ou	
	diretamente no ativo	
2.1.2.9.	Deve implementar, por meio de agentes, regras de	
	controle do nível de privilégio utilizado na execução	
	das aplicações permitidas, independentemente de o	
	acesso ao ativo estar sendo realizado via mecanismo	
2.4.2.1.2	de gravação ou diretamente no ativo	
2.1.2.10.	O controle de nível de privilégio deve funcionar	
	independentemente da permissão que o usuário	
	possua localmente no ativo ou no domínio,	
	permitindo que usuários restritos executem atividades com nível administrativo	
2.1.2.11.		
2.1.2.11.	As execuções com nível administrativo devem permitir que sejam atribuídas autorizações	
	granulares, como por exemplo a execução de uma e	
	mais aplicações com nível administrativo, sem que	



	esse privilégio seja global.	
2.1.2.12.	esse privilégio seja global. Visando facilitar a convivência e configuração de múltiplas regras de controle, deve permitir a criação de objetos reutilizáveis que possam conter no mínimo os seguintes tipos: Arquivos executáveis, Scripts, Instaladores, Controles ActiveX, Tarefas administrativas do Windows, Aplicações nativas do Windows, Objetos COM, Bibliotecas Dinâmicas	
2.1.2.13.	(DLL); Sempre que possível, objetos reutilizáveis devem conter verificação de checksum do arquivo, parâmetros permitidos e assinatura de fabricante;	
2.1.2.14.	Objetos reutilizáveis da ferramenta devem oferecer suporte a nome exato da aplicação/arquivo/script e expressões regulares em qualquer formato;	
2.1.2.15.	Deve haver meio de utilizar eventos reportados na interface da ferramenta para novas políticas ou incluí-los em políticas existentes;	
2.1.2.16.	Deve haver capacidade de agrupar características e aplicações para fácil seleção e inclusão em políticas;	
2.1.2.17.	Não deve haver modo de desativar o agente instalado sem autorização e/ou registro da atividade por meio da interface de gerência;	
2.1.2.18.	A solução deve ter modo de observação, em que não há bloqueios, mas há o registro das execuções e atividades dos usuários, facilitando dessa forma a criação de políticas baseadas em comportamento conhecido;	
2.1.2.19.	As aplicações e arquivos, quando incluídos em regras, devem ser autorizados individualmente ou organizados em grupos, que uma vez nomeados poderão ser reaproveitados em outras regras;	
2.1.2.20.	Os agentes instalados poderão realizar varreduras para catalogar arquivos existentes nas máquinas, e uní-los ao inventário populado mediante detecção durante a execução;	
2.1.2.21.	Os arquivos executados e detectados pela ferramenta devem ter sua reputação verificada em dispositivos ou órgãos de controle de ameaças, como por exemplo o VirusTotal.com ou similares;	
2.1.2.22.	Além do bloqueio e permissão de execução, deve	



r		
2.1.2.23.	haver meio de automaticamente permitir execução de tipos desconhecidos de arquivo com restrições. Essa característica pode ser implementada automaticamente pela ferramenta de acordo com a origem do arquivo;	
2.1.2.23.	Deve ser possível o monitoramento e criação de evidência em vídeo de certas execuções de arquivo ou de execuções sob certas condições definidas em política;	
2.1.2.24.	Deve ser possível ao usuário final solicitar a liberação de atividades específicas através do envio de solicitações dentro da própria ferramenta;	
2.1.2.25.	Caso o usuário esteja off-line, deve haver meio de realizar liberações emergenciais da execução de comandos ou elevação de privilégios, sem que a ferramenta tenha que ser desativada;	
2.1.2.26.	As regras de controle devem ser implementadas de acordo com características do usuário final, incluindo nome de usuário, grupos a que o usuário pertence e endereço IP;	
2.1.2.27.	A solução deve oferecer monitoramento de atividade maliciosa dos processos em execução, visando detectar tentativas de roubo de credenciais;	
2.1.2.28.	A fim de prevenir comprometimento de credenciais durante seu uso, o agente deve possuir capacidade de reportar atividade anômala de arquivos e usuários na interação com bases de senha no formato hash, como por exemplo a SAM local e LSASS, permitindo alertas e até mesmo o bloqueio da atividade;	
2.1.2.29.	A solução deve permitir o envio de arquivos suspeitos, executados sob sua supervisão, para soluções de análise de ameaça do tipo Sandbox;	
2.1.2.30.	Visando garantir o funcionamento da solução como um todo, este item deve possuir total integração com os demais itens desta especificação;	
2.1.2.31.	Cada unidade (referenciada na coluna de quantidades do item) deve possuir licença do tipo perpétua de instalação de agentes para, no mínimo, uma das opções abaixo: 10 (dez) servidores com sistema operacional Windows ou Linux.	



3. <u>Proteção local da Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos</u> <u>Privilegiados – Licença para estações de trabalho Windows e/ou Controladores de Domínio</u>

SUBITEM	FUNCIONALIDADE	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO		
3.1.1.	Para estações de trabalho Windows deverá possuir,			
	no mínimo, as seguintes funcionalidades:			
3.1.1.1.	Varredura e levantamento de aplicações instaladas			
	na máquina			
3.1.1.2.	Opção de execução de aplicações com privilégios em			
	modo explícito ou transparente (sem avisos);			
3.1.1.3.	Opção de execução monitorada de aplicações em			
	modo explícito e transparente (sem avisos);			
3.1.1.4.	Opção de execução com restrições de aplicações em			
	modo explícito e transparente (sem avisos);			
3.1.1.5.	Exibir a reputação do arquivo executado advinda de			
	pelo menos 1 (uma) fonte externa;			
3.1.1.6.	Opção de encaminhamento de arquivo suspeito para			
	análise de malware, compatível com no mínimo 3			
	soluções de mercado;			
3.1.1.7.	A solução deve suportar pelo menos as seguintes			
	versões de estações de trabalho Windows: Windows			
	10, Windows 8.1 (32/64-bit), Windows 8 (32/64-bit),			
	Windows 7 (32/64-bit), Windows Vista SP1,			
	Windows XP SP3;			
3.1.1.8.	Deve implementar, por meio de agentes, regras de			
	controle de aplicações permitidas e bloqueadas para			
	execução, independentemente de o acesso ao ativo			
	estar sendo realizado via mecanismo de gravação ou			
	diretamente no ativo;			
3.1.1.9.	Deve implementar, por meio de agentes, regras de			
	controle do nível de privilégio utilizado na execução			
	das aplicações permitidas, independentemente de o			
	acesso ao ativo estar sendo realizado via mecanismo			
	de gravação ou diretamente no ativo;			
3.1.1.10.	O controle de nível de privilégio deve funcionar			
	independentemente da permissão que o usuário			
	possua localmente no ativo ou no domínio,			
	permitindo que usuários restritos executem			
	atividades com nível administrativo;			



3.1.1.11.	As execuções com nível administrativo devem permitir que sejam atribuídas autorizações granulares, como por exemplo a execução de uma e mais aplicações com nível administrativo, sem que esse privilégio seja global;	
3.1.1.12.	Visando facilitar a convivência e configuração de múltiplas regras de controle, deve permitir a criação de objetos reutilizáveis que possam conter no mínimo os seguintes tipos: Arquivos executáveis, Scripts, Instaladores, Controles ActiveX, Tarefas administrativas do Windows, Aplicações nativas do Windows, Objetos COM, Bibliotecas Dinâmicas (DLL);	
3.1.1.13.	Sempre que possível, objetos reutilizáveis devem conter verificação de checksum do arquivo, parâmetros permitidos e assinatura de fabricante;	
3.1.1.14.	Objetos reutilizáveis da ferramenta devem oferecer suporte a nome exato da aplicação/arquivo/script e expressões regulares em qualquer formato;	
3.1.1.15.	Deve haver meio de utilizar eventos reportados na interface da ferramenta para novas políticas ou incluí-los em políticas existentes;	
3.1.1.16.	Deve haver capacidade de agrupar características e aplicações para fácil seleção e inclusão em políticas;	
3.1.1.17.	Não deve haver modo de desativar o agente instalado sem autorização e/ou registro da atividade por meio da interface de gerência;	
3.1.1.18.	A solução deve ter modo de observação, em que não há bloqueios, mas há o registro das execuções e atividades dos usuários, facilitando dessa forma a criação de políticas baseadas em comportamento conhecido;	
3.1.1.19.	As aplicações e arquivos, quando incluídos em regras, devem ser autorizados individualmente ou organizados em grupos, que uma vez nomeados poderão ser reaproveitados em outras regras;	
3.1.1.20.	Os agentes instalados poderão realizar varreduras para catalogar arquivos existentes nas máquinas, e uní-los ao inventário populado mediante detecção durante a execução;	
3.1.1.21.	Os arquivos executados e detectados pela	



	ferramenta devem ter sua reputação verificada em dispositivos ou órgãos de controle de ameaças,	
	como por exemplo o VirusTotal.com ou similares;	
3.1.1.22.	Além do bloqueio e permissão de execução, deve	
	haver meio de automaticamente permitir execução	
	de tipos desconhecidos de arquivo com restrições.	
	Essa característica pode ser implementada	
	automaticamente pela ferramenta de acordo com a	
	origem do arquivo;	
3.1.1.23.	Deve ser possível o monitoramento e criação de	
	evidência em vídeo de certas execuções de arquivo	
	ou de execuções sob certas condições definidas em	
	política;	
3.1.1.24.	Deve ser possível ao usuário final solicitar a	
	liberação de atividades específicas através do envio	
24425	de solicitações dentro da própria ferramenta;	
3.1.1.25.	Caso o usuário esteja off-line, deve haver meio de	
	realizar liberações emergenciais da execução de	
	comandos ou elevação de privilégios, sem que a ferramenta tenha que ser desativada;	
3.1.1.26.	As regras de controle devem ser implementadas de	
3.1.1.20.	acordo com características do usuário final,	
	incluindo nome de usuário, grupos a que o usuário	
	pertence e endereço IP;	
3.1.1.27.	A solução deve oferecer monitoramento de	
	atividade maliciosa dos processos em execução,	
	visando detectar tentativas de roubo de credenciais;	
3.1.1.28.	A fim de prevenir comprometimento de credenciais	
	durante seu uso, o agente deve possuir capacidade	
	de reportar atividade anômala de arquivos e	
	usuários na interação com bases de senha no	
	formato hash, como por exemplo a SAM local e	
	LSASS, permitindo alertas e até mesmo o bloqueio da atividade;	
3.1.1.29.	A solução deve permitir o envio de arquivos	
	suspeitos, executados sob sua supervisão, para	
	soluções de análise de ameaça do tipo Sandbox;	
3.1.2.	Para controlador de domínio deverá possuir, no	
	mínimo, as seguintes funcionalidades:	
3.1.2.1.	Deve possuir detecção de ataques avançados a	
	Kerberos, como o Golden ticket;	
1	· ·	



3.1.2.2.	A solução deve contar com a possibilidade de captura de tráfego de rede espelhado, visando monitoramento de segmentos que contenham Domain Controllers Windows, obtendo dessa forma uma correta detecção da integridade das solicitações e tickets Kerberos utilizados nos equipamentos e contas de usuário;	
3.1.2.3.	Visando diminuir a complexidade do ambiente, o monitoramento de Controladores de Domínio deve oferecer solução alternativa de coleta de dados, como agentes instalados nos servidores monitorados;	
3.1.2.4.	Quando utilizados os métodos de coleta das informações de Controladores de Domínio devem coexistir sem conflitos. Ex: parte da coleta via tráfego de rede, parte via agentes;	
3.1.2.5.	Visando garantir o funcionamento da solução como um todo, este item deve possuir total integração com os demais itens desta especificação;	
3.1.2.6.	Cada unidade (referenciada na coluna de quantidades do item) deve possuir licença do tipo perpétua de instalação de agente para, no mínimo, uma das opções: 100 (cem) estações de trabalho com sistema operacional Windows ou 1 controlador de domínio.	



ADENDO II

GRUP O ITEM					PRODUTOS /SERVIÇOS	
		DESCRIÇÃO	QUANTIDAD E (A)	UNIDAD E	VALOR UNITÁRIO (B)	SUBTOTAL A x B
	1	Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados - Licença de Usuários ou dispositivos alvo e/ou Aplicações	15	Licença	R\$	R\$
_	2	Proteção local da Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados – Licença para servidores Windows e/ou Linux	39	Licença	R\$	R\$
1	3	Proteção local da Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados – Licença para estações de trabalho Windows e/ou Controladores de Domínio	38	Licença	R\$	R\$
	4	Serviço de Orientação técnica (sob demanda)	2000	Horas	R\$	R\$
	5	Serviço de Capacitação (sob demanda)	1	Turma	R\$	R\$
	6	Serviço de implantação (principal e backup)	2	Unidade	R\$	R\$
	TOTAL PRODUTOS / R\$ SERVIÇOS					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$						



ADENDO III

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa [Razão Social da Empresa licitante] inscrita no CNPJ sob o Nº. [da Empresa Licitante], estabelecida na [endereço da Empresa Licitante], prestou ou presta serviços para esta empresa/Entidade [Razão Social da Empresa Emitente do atestado], inscrita no CNPJ sob o Nº. [CNPJ da Empresa Emitente do atestado], situada no [endereço da Empresa Emitente do atestado], conforme descriminado abaixo:, no período de (//_ a//):
1 SERVIÇO PRESTADO:
2 VALOR GLOBAL (R\$):
Declaramos ainda que os compromissos assumidos foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.
Local e Data
[Nome do Representante da Empresa Emitente] Cargo / Telefone/Email/ Contatos:

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.



ADENDO IV

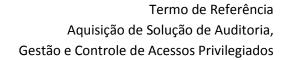
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO CONTRATADO:

Pelo presente termo se confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

- I Seguir as diretrizes da política de segurança e proteção dos bens de informação do BANPARÁ, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;
- II Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;
- III Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;
- IV Manter, a qualquer tempo e sob as penas da lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;
- V Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos, adquiridos ou autorizados expressamente pelo BANPARÁ;
- VI Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do BANPARÁ, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;
- VII Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém (PA),	_ de		de	
-------------	------	--	----	--





 Contratado	



ADENDO V

TERMO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

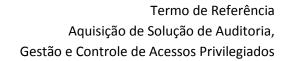
DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº/, conhecimento de todas as informações necessárias à execução de seu objevistoriei os locais de instalação dos softwares e componentes.	
Cidade/UF, de	_ de
Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa (Nome, cargo, CPF)	
Carimbo e Assinatura do Representante do BANPARÁ	



ADENDO VI

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA

DECLARO, para empresa	fins de participaç	ão no Pregão El		/, que a
	sito à		,	na
TÉCNICA NAS alegar em qua	UF_ UF_ INSTALAÇÕES FÍSIC Ilquer fase da licit viços em conformida	AS DO BANPAR <i>Î</i> ação ou vigência	Á, tendo ciência a da relação co	que não poderá ntratual que não
		Cidade/UF,	_ de	de
Carimbo e Assir Nome legível CPF nº	natura do Responsá	vel/Representant	e da Empresa	





ADENDO VII DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRATÇÃO PÚBLICA

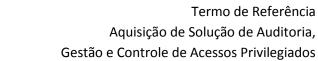
Declaro que a empresa		, inscrita no CNPJ (MF) nº
, inscr	rição estadual nº	, estabelecida em
	, possui os seguintes con	tratos firmados com a iniciativa privada
e a administração pública:		
Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
Valor total dos Contratos		R\$
	Local e data	
	Assinatura e carimbo do	emissor

Observação:

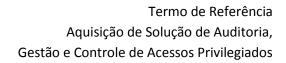
Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



Termo de Referência Aquisição de Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados









		ADENDO VIII	MÉDIA				
			CHANTIDADE		PRODUTOS /SERVIÇOS		
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (B)	SUBTOTAL MÉDIO A x B	
	1	Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados - Licença de Usuários ou dispositivos alvo e/ou Aplicações	15	Licença	R\$ 157.941,90	R\$ 2.369.128,50	
	2	Proteção local da Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados – Licença para servidores Windows e/ou Linux	39	Licença	R\$ 39.485,48	R\$ 1.539.933,53	
1	3	Proteção local da Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados – Licença para estações de trabalho Windows e/ou Controladores de Domínio	38	Licença	R\$ 42.117,84	R\$ 1.600.477,92	
	4	Serviço de Orientação técnica (sob demanda)	2000	Horas	R\$ 317,78	R\$ 635.560,00	
	5	Serviço de Capacitação (sob demanda)	1	Turma	R\$ 118.575,00	R\$ 118.575,00	
	6	Serviço de implantação (principal e backup)	2	Unidade	R\$ 317.781,00	R\$ 635.562,00	
			TOTAL PRODUTOS / SERVIÇOS MÉDIO	R\$ 6.899.236,95			
		VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$					

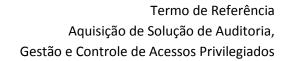


_	
ANEXO	ш
\neg	

MODELO PARA PROPOSTA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000
Ref: Edital de Licitação n//
Objeto:
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o n, sediada
1. Propõe-se o Valor Total de R\$().
2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no edital n/, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
3. Junta-se detalhamento da proposta (VER PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – ADENDO II DO TERMO DE REFERÊNCIA)
4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:





 () Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que: () É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses. () Não é optante do Simples Nacional.
() Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.
5. Essa proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias, contados da data prevista para abertura da sessão.
6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.
7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.
8. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir: BANCO: 037 AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: PRAÇA DE PAGAMENTO:
9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do edital n/ e de seus anexos.
(Local e Data)
(representante legal)
(Lehresentante lekai)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI N. 13.303/2016
Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000
Ref: Edital de Licitação n/
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o n, sediada
(ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
(iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
(iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
(v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;



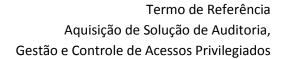
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo	de gestão
ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de	economia
mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.	

(Local e Data)
(representante legal)







ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Contrato II//										
	TERMO	DE	CONTR	RATO	DE		. QUE	ENTR	Ε	SI
			BANCO		ESTADO	DO	PARÁ	S.A.	Ε	Α

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o n., por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto Aquisição de Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados, com garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, para implantação no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), incluindo a prestação dos serviços de 2.000 (duas mil) horas de orientação técnica e capacitação técnica formal a serem utilizadas sob demanda, conforme descrição especificações contidas no edital da licitação e seus anexos.

1.2 A contratação deverá considerar os itens definidos abaixo, a saber:

Grupo	Item	Descrição	Quant.	Unid.
	1	Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados - Licença de Usuários ou dispositivos alvo e/ou Aplicações	15	Licença
1	2	Proteção local da Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados – Licença para servidores Windows e/ou Linux	39	Licença
	3	Proteção local da Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados –	38	Licença



	Licença para estações de trabalho Windows e/ou Controladores de Domínio		
4	Serviço de Orientação técnica (sob demanda)	2000	Horas
5	Serviço de Capacitação (sob demanda)	1	Turma

L.2. O presente contrato decorre do processo n//,	realizado	pelo
edital da licitação n//		

6 CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 –Edital/Anexos/Termo de Referência/ Especificações Técnicas e Detalhamentos

Adendo 2 – Proposta/Detalhamentos dos Preços

Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção

Adendo 4 – Declaração de Empregabilidade

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

- 3.1.1 O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Contrato. O prazo da garantia da solução independe do prazo da vigência contratual.
- 3.1.1.1 Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de conforme valores da tabela abaixo e e de acordo com as regras do item 29 – FATURAMENTO, no termo de referência.:



			OLIANI		PRODUTOS /SERVIÇOS				
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN TIDAD E (A)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (B)	SUBTOTAL A x B			
	1	Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados - Licença de Usuários ou dispositivos alvo e/ou Aplicações	15	Licença	R\$	R\$			
	2	Proteção local da Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados – Licença para servidores Windows e/ou Linux	39	Licença	R\$	R\$			
1	3	Proteção local da Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados – Licença para estações de trabalho Windows e/ou Controladores de Domínio	38	Licença	R\$	R\$			
	4	Serviço de Orientação técnica (sob demanda)	2000	Horas	R\$	R\$			
	5	Serviço de Capacitação (sob demanda)	1	Turma	R\$	R\$			
	6	Serviço de implantação	2	Unidade	R\$	R\$			



	(principal e backup)				
				TOTAL PRODUTOS / SERVIÇOS	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$					

4.1.1 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

- Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.
- 5.1.1 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:
 - a) **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
 - i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
 - ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
 - iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
 - iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).



- b) Caução em dinheiro, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta Corrente n., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.
- c) **Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.
- 5.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
 - b) prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 5.2 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 5.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:
 - a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.
- 5.3 A garantia deve ser considerada extinta:
 - a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
 - b) após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no



- Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.
- 6.1.2 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.
- 6.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.
- 6.3 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.
- A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 6.5 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:
 - a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
 - b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
 - c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.
- 6.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.



- 6.6.1. Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.
- 6.6.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.
- 6.7 Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
- 6.7.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.
- 6.8 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 6.9 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
- 6.9.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 6.9.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.



- 6.10 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.
- 6.11 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail	BANPARÁ
F-mail (CONTRATADA -

- 6.11.1 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.11.2 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.
- 6.11.3 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no itens 9 e 10 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme Cláusula acima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.
- 8.1.1 O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.



- 8.1.2 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.
- 8.1.3 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- 8.2 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.
- 8.3 É vedado o pagamento antecipado.
- 8.4 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9 CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 A CONTRATADA, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do contrato do BANPARÁ, pode subcontratar parcela do objeto deste contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual o BANPARÁ exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.
- 9.1.1 A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.



9.1.2 O pagamento, se assim requerido formal e expressamente pela CONTRATADA, pode ser realizado diretamente pelo BANPARÁ à subcontratada.

10 DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 10.1 Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 10.1.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
- 10.1.2 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:
- a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- **b)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.
- 10.1.3 O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despender com pagamentos desta natureza.

11 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- 11.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.
- 11.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
 - a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
 - b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;



- 11.1.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
 - a) os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
 - b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
 - c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
 - d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
 - e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
 - f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.
- 11.2 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:
 - a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
 - b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
 - c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;
- 11.3 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- 11.4 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:
 - a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
 - b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;



- c) a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 12.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:
 - a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
 - b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 12.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.
- 12.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:
 - a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
 - b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
 - c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
- 12.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do



- contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.
- 12.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.
- 12.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.
- 12.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.
- 12.4.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 13.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.
- 13.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- 13.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
 - a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c) motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;



- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 13.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 13.4.1 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- 14.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:
 - a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.



- 14.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
 - a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.
- 14.3.1 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:
 - a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
 - b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.
- 14.3.2 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:
 - a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
 - b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
 - c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
- 14.3.3 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.
- 14.4 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:
 - a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - b) compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 b.1) se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.
- 14.4.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.
- 14.4.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de



- indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
- 14.4.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicandose a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- 15.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
 - a) fraudar o presente contrato;
 - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
 - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
 - d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
 - e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.
- 15.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
 - a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b) publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 15.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 15.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 15.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:



- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 15.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 15.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.
- 15.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.
- 15.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- 15.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 15.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 15.3.5 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.
- 15.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 15.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.



15.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

16.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

- 17.1 A CONTRATADA assumem o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.
- 17.2 O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

.....dede

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumer	าto en	n 03
(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo,	para	que
produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.		

Pelo BANPARÁ:



Diretor Presidente	Diretor
Pela CONTRATADA:	
Nome : CPF.: Cargo:	
Testemunhas:	
1ª Nome: CPF:	2ª Nome: CPF:

ADENDO 3 AO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção — OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo,



uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;
 - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

 a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;



- tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

(Local e Data)
(representante legal)



ADENDO 4 AO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000
Ref: Edital de Licitação n// Objeto:
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o n, sediada(endereço completo), com o telefone para contato n. ()
() não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto § 6º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará, em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.
(Local e Data)
(representante legal)